

nossas atividades

quarta legal

Exibição de vídeos, dinâmicas de grupo, debates. Quinzenalmente às quartas, 18h30

REFRESCO CULTURAL

Nosso encontro de descontração com música, performances e shows. Quinzenalmente às sextas, 18h30



ASTRA - Pelos Direitos Humanos e Cidadania dos Homossexuais
Rua Riachão, 717 (térreo) - Getúlio Vargas
Tel./Fax: (79) 222 6365
<http://www.astraglb.org.br>
Aberta de segunda à sexta, das 13h30 às 19h
Correspondência:
Caixa Postal 253 - CEP 49001-970 - Aracaju/SE
astransgeneros@bol.com.br

Financiamento:



Programa
Nacional de
DST e AIDS

amor não tem sexo

105



mas sexo tem que ter
camisinha

assumir é responsabilidade

Tenha Certeza

Se você ainda está confuso e com dúvidas se é mesmo homossexual ou bissexual, é melhor dar mais um tempo antes de se revelar, pois a confusão de sua cabeça pode provocar confusão ainda maior na cabeça das outras pessoas, sobretudo, em sua família. Nunca assuma sua homossexualidade como forma de agressão ou vingança, num momento de raiva. Uma decisão tão importante tem de ser bem planejada.

Assumir é Bem Melhor

Primeiro, faça amizade com alguns homossexuais já assumidos. Selecione indivíduos que considere pessoas felizes, equilibradas, cujo estilo de vida você teria orgulho de compartilhar. Troque idéias com outros homossexuais sobre como eles vivem, como se assumiram e das vantagens de deixar de ser enrustido. Freqüente ambientes gays para ver com qual dos diversos modelos de vivência homossexual você se identifica. Procure fazer boas amizades, pois diz o ditado popular: “diga-me com quem andas e lhe direi quem és”. Não faça nada de que vá se arrepender mais tarde. “Para mim, a homossexualidade foi uma benção”, dizia o escritor Jean Genet. Cabe a você construir o seu futuro da melhor forma possível.

Fique à Vontade

Se ainda tem sentimentos de culpa, se acha que está errado, que sua forma de amar é pecado e se tem períodos de depressão, é melhor resolver primeiro estes problemas: assuma-se mais em outros ambientes antes de abrir o jogo com a família. Para enfrentar esta barra, você precisa estar muito seguro e ter uma idéia muito positiva de sua própria homossexualidade. Auto-estima é indispensável para ser feliz.

Tenha um Ombro Amigo

É fundamental que você conte com a compreensão de algum parente ou amigo próximo da família que possa acalmar seus pais se a reação deles for devastadora. Esta pessoa é também importante para lhe dar apoio emocional na hora de enfrentar essa nova situação de vida. Discutam todos os detalhes, as reações previsíveis de ambas as partes, e, se achar prudente, esteja com esta pessoa amiga por perto no momento da revelação de seu segredo.

Tenha Argumentos

Isto é muito importante, pois a maioria das pessoas, inclusive nossos parentes, têm medo ou ódio de homossexuais (assim como têm preconceito racial) porque nunca souberam a verdade sobre esses temas. Você deve ter as respostas certas para substituir a ignorância do preconceito pela verdade dos fatos. Procure a ASTRA e solicite material educacional para você, seus pais e parentes.

Na Hora Certa

Se você avalia que sua família poderá ficar muito abalada ou que talvez não aceitará sua homossexualidade, infelizmente, é melhor continuar fingindo que não é e eles fingindo

que não sabem. Se você acha que eles primeiro vão condenar e, depois, aceitar, escolha, então, uma ocasião em que a família esteja tranqüila, sem doenças graves ou mortes próximas. O importante é demonstrar que a única coisa que vai mudar no seu relacionamento familiar, a partir de agora, é que você deixará de viver na clandestinidade, continuando a mesma vida de amor e respeito que havia antes da revelação. Tranqüilize-os, alegando que você não viverá de escândalos, nem de prostituição e que sabe como se cuidar contra a AIDS.

Não Saia de Casa

Se você é jovem e depende dos pais, talvez seja melhor esperar para se assumir quando tiver seu próprio salário e moradia independente. Contudo, caso decida abrir o jogo ainda morando com seus pais, não aceite, de forma alguma, que eles o expulsem de casa ou imponham qualquer castigo ou repressão. Você não pediu para nascer gay, homossexualidade não é crime nem doença e você deve exigir respeito. Afinal, se alguém está errado, não é você e sim quem discrimina os homossexuais. Nestes casos, dramatize a situação, lembrando que famílias que rejeitam seus filhos homossexuais, estão empurrando estes jovens para a marginalidade e prostituição, e que, expulso de casa, você corre muito maior risco de pegar AIDS, etc.

Se seus pais são muito conservadores e moralistas e não desconfiavam de nada, certamente precisarão de mais tempo para se acostumarem com a idéia de ter um filho homossexual. Isto pode levar meses ou até anos. Se é muito importante para você manter um bom relacionamento com a família, então, além de ser paciente, evite qualquer conversa ou atitude que possa aumentar a vergonha ou raiva que passarão a sentir por você. Não entre em detalhes sobre sua vida íntima, só leve algum amigo ou amiga homossexual à sua casa se tiver certeza que ajudará os velhos a lhe aceitarem melhor. Levar amante para dentro de seu quarto pode ser interpretado como provocação. Seja prudente e evite situações de constrangimento.

Família Pode Ser Melhor na Fotografia

Lembre-se que família não é apenas ter o mesmo sangue. Ninguém escolhe a família que tem, mas amigo sim, a gente pode escolher. Se sua família recusa-se a te aceitar e amar como homossexual, mesmo depois de muitas tentativas e paciência de sua parte não abra mão de sua realização e felicidade pessoal para agradar parentes. Eles devem mudar, portanto, se não te aceitam como você é, construa novos laços de amizade, amor e compreensão. Cortar o cordão umbilical ou livrar-se da barra da saia da mãe, no início, pode ser difícil, mas é o primeiro passo para uma vida mais autêntica e feliz quando a opressão começa dentro da própria casa. Também não cuspa no prato em que comeu e, se puder, mantenha contato com seus pais, irmãos e demais parentes, pois assim você já tem um grupo de aliados para enfrentar a intolerância fora de casa.

Vai Usar Salto?

Caso tenha inclinação para travesti ou esteja se descobrindo transexual, cuidado com o processo de hormonização. Para sua total segurança, procure um médico especializado (um endocrinologista, por exemplo). Saiba também que o silicone líquido e injetável não foi feito para uso humano e pode trazer sérias complicações para sua saúde.

Gays

- >> Evite levar desconhecidos ou garotos de programa para casa.
- >> Prefira fazer programas em hotéis, motéis e saunas.
- >> Investigue a vida da pessoa com quem pretende sair. Prefira pessoas indicadas por amigos.
- >> Só faça programas com essas pessoas depois de ter certeza que são de confiança
- >> Nunca beba líquidos oferecidos pelo parceiro eventual. A bebida pode conter soníferos.
- >> Se levar alguém para casa, não o esconda do porteiro ou de vizinhos. Eles podem ajudá-lo na hora do perigo.
- >> Se for possível, não esconda que é gay. Isso evita chantagem e extorsão.

Transgêneros

- >> Se alguém lhe humilhar, discriminar ou agredir, denuncie. Evite agressão física e busque seus direitos.
- >> Não leve desconhecidos para dentro de sua própria casa.
- >> Fazer programa não é crime; ninguém pode lhe proibir de ser profissional do sexo.
- >> Evite fazer programas em lugares desertos ou desconhecidos.
- >> Evite usar armas ou objetos perigosos pois eles poderão ser usados contra você.
- >> Não “dê elza” (roubar). Isso é crime. Evite vinganças.
- >> Quando for fazer um programa, acerte todos os detalhes possíveis antes. Preferências sexuais, duração, preço, enfim, deixe tudo bem combinado.
- >> Cuidado com bebidas oferecidas por desconhecidos, pois podem conter soníferos.
- >> Não brigue com as outras “monas” da pista; tem mercado para todas.
- >> Use sempre camisinha.
- >> Silicone líquido não é recomendado para uso humano. O correto é a colocação de próteses.
- >> Não tome hormônios femininos sem orientação médica.



Direito à Igualdade

Os direitos fundamentais dos cidadãos estão basicamente relacionados nos artigos 5º e 6º da Constituição Federal. Eles asseguram que para vivermos em harmonia é preciso não haver diferença entre nós. Sendo assim, o cidadão não pode ser discriminado por sua condição pessoal, econômica, sexual, racial, política, religiosa ou filosófica.

Você Precisa Saber

- >> Todos são iguais perante a lei.
- >> Homossexualidade não é crime. Discriminar é crime.
- >> Todos têm direito à livre expressão de afeto em público.
- >> Todos têm direito de ir e vir livremente.
- >> A livre orientação sexual é um direito humano fundamental.
- >> Todo homossexual em Sergipe tem o direito de ser atendido na Delegacia Especial da Mulher ou em qualquer outra delegacia, tendo garantido o respeito à sua sexualidade.



Não é Doença

Muita gente ignorante afirma que todo homossexual é um doente físico ou mental. Esse é o argumento mais usado pelas pessoas preconceituosas, homofóbicas ou, ainda, sem orientação alguma. A ciência diz o contrário: é normal ser homossexual. Freud, o pai da psicanálise, declarou: "a homossexualidade não é nada de que alguém deva se envergonhar. Não é vício e nem é degradação. Não pode ser considerada doença".

Desde 1985, o Conselho Federal de Medicina retirou a homossexualidade da lista dos desvios sexuais. Tanto as ciências naturais como as psico-sociais confirmam: nada distingue um gay ou lésbica dos demais cidadãos, a não ser pelo fato de que os homossexuais amam o mesmo sexo, enquanto que os heterossexuais amam o sexo oposto e os bissexuais gostam dos dois sexos. Ninguém pode ser obrigado a submeter-se a exames médicos ou tratamentos psicológicos visando mudar sua orientação sexual. Castigar crianças ou adolescentes por manifestarem tendências homoeróticas é crueldade e fere um direito fundamental de todo ser humano: a livre orientação sexual.

A American Psychological Association (Associação de Psicologia Americana) não considera a homossexualidade como um desvio emocional ou mental. No entanto, o estigma social associado ao fato de ser homossexual pode ser emocionalmente devastador.

Os indivíduos homossexuais crescem em todo tipo de lares, em todos os tipos de família. São criados nas áreas rurais, nas grandes cidades e em todos os locais deste mundo. Os homossexuais estão presentes em todos os grupos sócio-econômicos, étnicos e religiosos imagináveis. Aparentemente, a educação dada pelos pais tem pouca, se alguma, influência na orientação sexual de uma criança. No entanto, a atitude dos pais pode influenciar o modo como a criança aceita sua sexualidade, quer seja heterossexual ou homossexual.

Não é Pecado

Apesar de muitos pastores e padres condenarem o amor entre pessoas do mesmo sexo, Jesus Cristo nunca discriminou qualquer pessoa ou, ainda, nunca sequer falou nenhuma palavra contra homossexuais. Quando algum crente mal informado disser que a homossexualidade é pecado, peça-o para mostrar no Evangelho qualquer condenação do Filho de Deus aos homossexuais. Jesus condenou, sim, os hipócritas, os ladrões, os mentirosos e intolerantes. Essa mentalidade preconceituosa é uma criação de muitas instituições religiosas conservadoras e retrógradas que estão interessadas em manter seu poder e seus interesses políticos e financeiros. Cada vez mais, importantes e conscientes teólogos e estudiosos da Bíblia confirmam que também os homossexuais foram criados por Deus, pois nasceram do ventre materno (Mateus, 19-12). O que ocorre são as más interpretações e as más traduções de passagens bíblicas e que são assim utilizadas de acordo com interesses institucionais ou próprios.

Muitas religiões, dos gregos aos orixás, respeitam os homossexuais, abençoam suas uniões e têm até divindades que praticam essa forma de amor.



AIDS

A palavra "AIDS" é a abreviação em inglês para Síndrome da Imunodeficiência Adquirida, que é uma doença resultante da contaminação pelo vírus HIV. Ele ataca e destrói as defesas do organismo, deixando a pessoa sem proteção contra inúmeras doenças, podendo levá-la à morte. A diferença entre o vírus da AIDS, o HIV, e os demais vírus é que ele ataca especialmente as células que têm função de defender nosso corpo contra microorganismos que causam doenças.

O HIV pode ser transmitido pelo sangue, esperma e secreção vaginal através de relações sexuais sem preservativo. O vírus é transmitido também através do uso de agulhas, seringas e objetos cortantes contaminados e, ainda, de mãe para filho, durante a gravidez, parto ou amamentação (transmissão vertical). O vírus da AIDS, porém, não é transmitido através do abraço, beijo no rosto, carícia, aperto de mão, lágrima, suor, saliva, assentos públicos, picada de insetos, pias, piscinas, saunas, roupas de cama, talheres, copos e pratos.

Uma das formas mais seguras de prevenção é o uso constante da camisinha e de práticas sexuais mais seguras. Não adianta usar preservativos em algumas relações sexuais e em outras, não. É importante observar o selo do Inmetro e o prazo de validade do preservativo. Na hora de usá-lo, não abrir sua embalagem com os dentes, tesoura ou objetos com lâmina. Só use lubrificantes à base de água -- nada de vaselina, óleo, pomada ou manteiga.

DST's

As DST's (Doenças Sexualmente Transmissíveis) são infecções causadas por vírus, bactérias ou outros micróbios que passam geralmente de uma pessoa para outra durante as relações sexuais. As DST's são um grave problema de saúde porque facilitam a transmissão do HIV e, se não diagnosticadas e tratadas a tempo, podem levar a pessoa portadora a ter complicações graves e até à morte.

As principais DST's são: herpes genital (pequenas bolhas que formam feridas dolorosas nos genitais e ânus), cancro mole (feridas dolorosas com pus nos genitais), sífilis (feridas indolores nos genitais, ínguas nas virilhas e manchas pelo corpo), gonorréia (ardência ao urinar e corrimento de cor amarelada), condiloma acuminado (verrugas indolores nos genitais que podem levar ao câncer) e candidíase (coceira intensa, ardência e irritação nos genitais e corrimento de cor branca).

Cada DST tem um tipo de tratamento e só um profissional de saúde poderá avaliar e fazer essa indicação corretamente. Durante o período de tratamento, o portador deve evitar relações sexuais ou só manter relações usando preservativos. O parceiro sexual também deve ser tratado.

lique-se nessas dicas e fique prevenido sobre DST/AIDS

Em todas as relações sexuais (oral, vaginal e anal) é possível contrair DST/AIDS. No caso, o sexo anal é a principal via de transmissão de vírus, como o HIV. O ânus é cheio de vasos sanguíneos, e eles também funcionam como agentes que sugam todas as proteínas da alimentação que o organismo não conseguiu digerir, jogando-as diretamente na corrente sanguínea. Uma vez que o esperma entre em contato com esta região, pode se misturar ao sangue e provocar a infecção.

Lamber o ânus

Lamber o ânus é frequentemente considerado perigoso, embora não seja uma das formas de passar o vírus HIV. Mas você pode se contaminar com vermes, hepatite e amebas (se a pessoa for portadora). Para se proteger, cubra o ânus com uma camisinha cortada na lateral ou plásticos especiais. Se for com um parceiro fixo, procure fazer exames para detectar tais organismos indesejáveis e combatê-los. Algumas pessoas fazem uso da ducha íntima para limpeza local. No geral, este procedimento não é absolutamente arriscado para sua saúde, mas vá com calma.

Sexo Oral

É possível transmitir o HIV através do sexo oral. Aprenda a chupar com camisinha do começo ao fim e mantenha o esperma e o pré-sêmen do parceiro distantes de sua boca. Colocar a camisinha com a boca deixa qualquer um louco! Se quiser maior proteção, você pode decidir somente lambar o talo do pênis e as bolas. Se encontrar alguma ferida, é melhor não continuar. Procure manter em dia sua saúde bucal tratando úlceras e aftas. A possibilidade de transmissão do vírus depende do tipo de contato que você estabelece com o pênis do parceiro em sua boca. Lembre-se também que é possível contrair outras DST pelo sexo oral, como herpes, sífilis e gonorréia.

Masturbação

A masturbação com um parceiro, em grupo ou sozinho não oferece nenhum risco de infecção pelo HIV. Cuide para que o esperma do outro não entre em contato com você. Em diversos lugares do mundo já existem festas de masturbação. São reuniões divertidas e seguras, desde que o esperma não caia sobre feridas, mucosas ou cortes abertos.

Drogas

Quem toma "pico" na veia corre grande risco de ser infectado pelo HIV ao compartilhar agulhas e seringas. Use somente seringas descartáveis. O ideal mesmo é procurar auxílio médico para abandonar as drogas, pois elas induzem o comportamento de risco.

homossexualidade

Não é Escolha

Orientação sexual é o que leva o indivíduo a sentir atração por um determinado sexo. Cada indivíduo tem sua própria orientação sexual, que pode permanecer a mesma durante toda sua vida ou se modificar de acordo com suas próprias experiências e desejos. Portanto, lembramos que todo ser é integral. Cada indivíduo é um universo amplo e o que vale é a sua essência. As formas mais predominantes de orientação sexual são três: heterossexualidade, bissexualidade e homossexualidade.

O preconceito contra gays e lésbicas baseia-se na ignorância; discriminar os homossexuais é tão cruel e desumano quanto o racismo. Se o Brasil pretende se tornar um país civilizado, deve tomar como modelo os países mais civilizados da Europa, onde os homossexuais são tratados com os mesmos direitos de cidadania das demais pessoas. Civilidade se constrói e todas as pessoas são responsáveis por essa construção.

A orientação sexual, para heterossexuais ou homossexuais não parece ser algo que uma pessoa escolha; é irresponsável assumir que a homossexualidade é uma escolha. Tal como os heterossexuais, os homossexuais descobrem a sua sexualidade como um processo de crescimento. A única escolha que o homossexual pode tomar é a de viver a sua vida de acordo com a sua verdadeira natureza, ou de acordo com o que a sociedade espera dele.

Descrever a homossexualidade como um simples caso de escolha é ignorar a dor e confusão por que passam tantos homens e mulheres homossexuais quando descobrem sua orientação sexual. É absurdo pensar que esses indivíduos escolheram deliberadamente algo que os deixa expostos à rejeição por parte da família, amigos e sociedade.

A crença que a homossexualidade é uma escolha, esconde a elevada taxa de suicídios entre adolescentes atribuídos à orientação sexual. Porque iria um adolescente acabar com sua vida se podia, pura e simplesmente, evitar a vergonha, o medo, e o isolamento escolhendo ser heterossexual? Este preconceito também ignora todos os homossexuais que tentaram viver a sua vida como heterossexuais, escondidos atrás de uma fachada de casamento, sempre sentindo um vazio e falta de realização pessoal.

A idéia que a homossexualidade é uma escolha é insultuosa para os milhões de mulheres e homens homossexuais que sabem que sua orientação sexual não é baseada numa decisão que eles tomaram, mas sim em algo tão inato como a cor dos seus olhos.

Nesta cartilha você vai aprender como exercer sua sexualidade na moral, além de ficar ligado em AIDS e DST's. Sabemos que, em Sergipe, ainda não somos devidamente respeitados e que, diariamente, temos que lidar com uma cultura ligada ao preconceito e à discriminação. Mas saiba que você tem uma entidade sempre à disposição para lutar pelos seus direitos e de toda nossa comunidade. Por isso, nunca se deixe intimidar pelo desrespeito por você ser gay, lésbica ou transgênero. Procure-nos e vamos à luta!

Tathiane Araújo
Presidente da ASTRA

Índice

| | |
|---------------------------------|---------|
| Homossexualidade..... | pág. 03 |
| Cidadania..... | pág. 05 |
| Assumir é Responsabilidade..... | pág. 06 |
| Não Entre Numa Fria..... | pág. 08 |
| AIDS e DST..... | pág. 09 |
| Ligue-se Nessas Dicas..... | pág. 10 |
| Serviço..... | pág. 11 |

Coordenação: Tathiane Araújo

Redação: Tathiane Araújo, Eduardo Lins, Alexandra Hillary

Revisão: Eduardo Lins

Diagramação: Eduardo Lins

Ilustrações: Alexandra Hillary

ASTRA - Pelos Direitos Humanos e Cidadania dos Homossexuais

Rua Riachão, 717 (térreo) - Getúlio Vargas

CEP 49055-600 - Aracaju-SE

Fone: (79) 222 6365 / 9132 1025

astransgeneros@bol.com.br

<http://www.astraglb.org.br>

DST/AIDS

>>Coordenação Estadual DST/AIDS

Fone: 234 9527

>>Coordenação Municipal DST/AIDS

Fone: 3179 1012

>>Policlínica Dr. Augusto Barreto

Rua Bahia, s/n - Bloco 3

Fone: 241 2997

>>Centro de Testagem e Aconselhamento

Rua Porto Alegre, s/n

Fone: 3179 2210

>>Disque Saúde

0800 61 1997

Direitos Humanos e Cidadania

>>Comissão de Direitos Humanos - OAB-SE

Travessa Tenente Martinho Garcez (próximo à Pça. Camerino) - Centro

Fone: 211 9124

>>Comissão de Direitos Humanos - Câmara dos Deputados Federais

Anexo II, sala 185-A

CEP 70160-900

Brasília-DF

Fone: (61) 318 8224 / 318 8225

>>Comissão de Direitos Humanos - Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe

Av. Ivo do Prado, s/n

Fone: 216 6600

>>Comissão de Direitos Humanos - Câmara dos Vereadores de Aracaju

Praça Olimpio Campos, 74

Fone: 213 1265

>>Delegacia da Mulher

Av. Barão de Maruim, 588

Fone: 213 1238

>>Delegacia Plantonista

Av. Gonçalo Rollemberg, 1358

Fone: 214 3331

>>Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania

Av. Beira Mar, 180

Fone: 211 1525 / 211 9930 / 214 1332

>>Secretaria da Segurança Pública

Praça. Tobias Barreto, 20

Fone: 211 9015

Lei nº 2475 De 12 De Setembro de 1996.

Determina sanções às Práticas Discriminatórias na Forma que Menciona e dá outras providências.

Autor: Comissão de Defesa dos Direitos Humanos do Rio de Janeiro, Humanos.

Art. 1º - Os estabelecimentos comerciais, industriais e reparações públicas municipais, que discriminarem pessoas em virtude de sua orientação sexual e de identidade de gênero, estarão sujeitos às sanções previstas nesta Lei.

Artigo 1º - Esta Lei estabelece penalidades aos estabelecimentos localizados no Estado do Rio de Janeiro que discriminarem pessoas em virtude de sua orientação sexual.

Jpê Rosa - GISTB
RUA DO Nº 231 - ED. COELHO
(RUA DO LAZ. B) - ST. CENTRAL
FONE: 223-0128
CEP 74.001-970 - GOIÂNIA - GO

Apoio



Realização



Financiamento

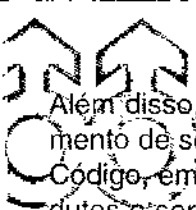
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA



Art. 1º - Fica acrescentada à Lei nº 285/79, com o seguinte teor:
"§ 7º Equipara-se à condição de Companheiro os parceiros de que trata o inciso I desta Lei, para configuração de união estável, aplicando-se os preceitos legais incidentes sob

Pensando Direito a Homossexualidade





Além disso, a relação do hóspede com o motel é de consumo, um fornecimento de serviço, sujeita, portanto, ao Código de Defesa do Consumidor. O Código, em seu artigo 39, pronuncia sobre abusos no fornecimento de produtos e serviços.

O inciso I do artigo 39 proíbe aquilo que se chama de venda casada. É uma prática extremamente abusiva, porque condiciona o fornecimento de um produto ou serviço à aquisição de outro. Assim, um casal de homossexuais, não pode se ver obrigado a alugar dois quartos quando precisa de apenas um.

O artigo 56 do Código de Defesa do Consumidor prevê as punições a que se sujeitam os estabelecimentos que não cumprem a lei, entre elas a própria cassação de licença do estabelecimento.

Nada justifica este tipo de tratamento dispensado aos homossexuais, que como quaisquer outros cidadãos, têm o direito de processar tais estabelecimentos por suas práticas preconceituosas, baseados no Código de Defesa do Consumidor, nas Leis 2.475/1996 e 3.406/2000.

19. Prostituição é um ato ilícito?

R.: Não. O trabalho sexual não é uma conduta ilícita no Brasil, não configurando crime, nem contravenção penal, desde que a pessoa que esteja se prostituindo não tenha menos de 18 anos de idade. O que configura crime é a exploração do trabalho sexual, tirar proveito – o chamado crime de rufianismo, conforme previsto no Art. 230 do Código Penal Brasileiro.

20. Alguém pode ser obrigado, em alguma circunstância, a fazer o teste anti-HIV?

R: Não. Exigir o teste sorológico, por exemplo, enquanto condição de admissão ou manutenção do emprego ou cargo público, é ilegal, por caracterizar a interferência indevida na intimidade dos trabalhadores e restrição ou discriminação.

O direito à intimidade é aquele que se destina a resguardar a privacidade de alguém em seus mais variados aspectos: pessoais, familiares e profissionais.

21. Um garoto de programa faz chantagem a um homem maior de idade, alegando que tem 17 anos. Quais são os riscos legais que existem para o cliente do garoto de programa?

R.: Nenhum. Porque o garoto de programa nada pode alegar contra o seu

8. O dono de um estabelecimento, seja boate, sauna, bar etc, pode impedir a entrada de um cliente simplesmente por não gostar dele?

R.: Não. Uma vez que saunas, boates e bares são lugares abertos ao público, não se pode impedir que as pessoas os frequentem. Assim, o fato de não gostar de alguém não é motivo suficiente para impedir a entrada nos estabelecimentos citados, uma vez que as pessoas têm o direito de sair e frequentar locais destinados à diversão.

9. Se o dono de um estabelecimento e sabe que determinada pessoa não tem boa postura e causa problemas, poderá impedir a entrada dele no seu estabelecimento?

R.: Não. Mesmo que alguém seja um baderneiro conhecido, deverá ter sua entrada permitida nos locais destinados à diversão. Se causar confusões, aí então poderá ser retirado. Mas não deve ter sua entrada vedada pelo simples fato de poder causar algum problema.

10. É permitida a entrada de um travesti numa sauna gay masculina e boate?

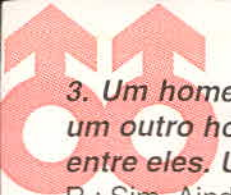
R.: Sim. O travesti tem o direito de frequentar sauna e boate, não pode ter seu direito vedado, pela mesma razão dos dois casos anteriores.

11. Uma pessoa é obrigada a portar sempre seus documentos?

R.: Não. A rigor, não existe no Brasil nenhuma lei que obrigue as pessoas a andarem com documentos. Porém, é preciso saber que, se um policial solicita dados de alguém, tal como o nome, o endereço e a profissão, e a solicitação, pelas circunstâncias em que é feita for justificável, o cidadão deve responder, ou estará cometendo uma contravenção penal.

12. Há oito anos uma mulher morava com sua parceira e deste relacionamento resolveram adotar uma criança. O relacionamento acabou e a companheira que tem fonte de renda e condições financeiras suficientes para arcar com a manutenção da casa e a criação do menor foi embora. O apartamento em que viviam e que agora é habitado somente por uma delas e pelo menor está no nome da outra. Aquela mulher que ficou com a criança teria direito a um pensionamento para o menor e o direito de permanecer no imóvel que está no nome da sua ex-companheira?

R.: Nada, até o presente momento, regula as relações entre pessoas do mesmo sexo, havendo a necessidade de ser provada, via ação judicial, a existência de uma sociedade de fato entre estas pessoas, com o objetivo de serem



3. Um homem está num banheiro público e fica excitado ao paquerar um outro homem no mictório ao lado, porém não existe contato físico entre eles. Um policial chega na hora. Alguém pode ir preso?

R.: Sim. Ainda que não haja contato físico, o fato de demonstrar-se excitado em público poderá configurar o crime de ato obsceno. Isto porque o lugar é aberto ao público e a pessoa pode ser vista por outras, o que já é suficiente para a consumação do crime do art. 233 do Código Penal. A sexualidade não é crime, crime é dar vazão a ela em lugar exposto, aberto ao público, seja no banheiro de um shopping ou num parque.

4. Algumas pessoas já foram abordadas na saída de hotel por elementos que se identificaram como policiais. Foram ameaçadas de serem levadas para a delegacia. É ilegal freqüentar um hotel com o seu parceiro?

R.: Não há qualquer ilegalidade em freqüentar um hotel com o seu parceiro, desde que tanto um quanto outro tenham ao menos 18 anos de idade e estiverem juntos por livre e espontânea vontade. A lei penal garante a liberdade sexual dos cidadãos.

5. Um garoto de programa que “atende” em seu apartamento (chamado de prive) está cometendo algum ato ilegal?

R.: Não. Porém, em um prédio residencial, provavelmente a própria convenção do condomínio não irá permitir qualquer tipo de atividade comercial nos apartamentos, não importando que natureza tenha. Não se deve encarar tal ressalva com preconceito ou discriminação, mas algo ligado à segurança comum. Assim, um garoto de programa muito dificilmente conseguirá atender pessoas em seu apartamento, pois tal ato irá contrariar a convenção condominial, que reflete a vontade da maioria dos moradores.

6. Fazer intermediação entre um garoto de programa e um cliente (agenciamento) é ilegal?

R.: Sim. Se houver indução de qualquer forma, conforme prevê o Código Penal. É o que se chama de crime de rufianismo.

7. Portar material pornográfico (revistas, fotos etc...) é ilegal?

R.: Não. Estar de posse de tal material não configura nenhuma ilegalidade. Por outro lado, a exceção fica por conta daqueles materiais que tenham alguma forma de exposição de menores de idade, o que seria crime previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente.

cliente. Este não cometeu qualquer crime contra o menor.

Para que alguém seja vítima do crime de corrupção de menores, pode ser de qualquer sexo, e ter entre 14 e 18 anos de idade. A exigência da lei para que se configure o crime: é preciso corromper o menor. E corromper significa depravar, degradar, viciar, perverter. Pressupõe que a vítima preserve um estado de inocência, de pureza, merecendo, portanto, a tutela da lei penal contra atos que atentem contra este estado de não-corrupção.

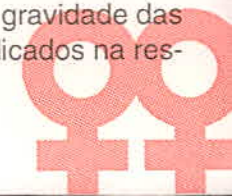
No caso em questão, fica óbvio o menor não pode ser vítima deste crime, embora conte com 17 anos de idade. Isto porque ele é um garoto de programa, afastando definitiva e indubitavelmente qualquer estado de inocência, ingenuidade ou inexperiência. Finalmente, o fato do mesmo estar fazendo chantagens prova de uma vez por todas que age com grande malícia, ao tentar obter lucro invocando sua menoridade.

22. Um rapaz é chamado constantemente de “boiola” pelo seu vizinho. O que ele deve fazer?

R.: Ao sofrer este tipo de discriminação, deve-se denunciar ao DDH - Disque Defesa Homossexual, e, comparecer à delegacia mais próxima e comunicar a ocorrência do fato, procurando em seguida a assistência jurídica do Grupo Arco-Íris. Esta situação configura o crime de injúria por preconceito, previsto no artigo 140, parágrafo 3º do Código Penal (quando a injúria consiste na utilização de elementos referentes a raça, cor, etnia, religião e origem). A pena prevista é de 1 (um) a 3 (três) anos de reclusão e aplicação de multa. O delegado responsável providenciará a instauração do inquérito policial e as provas colhidas através do mesmo servirão como base para o Ministério Público (na figura do Promotor de Justiça) denunciar o acusado.

23. Um homossexual é agredido fisicamente. Isto é crime?

R.: Sim. Antes de mais nada, qualquer violência praticada deve ser comunicada à autoridade policial, na delegacia mais próxima de onde ocorreu o fato, para que seja instaurado o devido procedimento. Na hipótese em questão, poderá se configurar desde uma contravenção penal (Vias de Fato), prevista no Decreto-Lei nº 3.688, de 3-10-1941, até o crime de lesão corporal, previsto nos artigos 129, *caput* e parágrafos, do Código Penal. A correta classificação dependerá da ocorrência ou não de lesões e da gravidade das mesmas. A vítima deve adotar os mesmos procedimentos indicados na resposta anterior.



24. O companheiro de um detento tem o direito à visita íntima?

R.: Sim. O Decreto nº 29.774, de 11 de novembro de 2001, ao apresentar o rol de atos discriminatórios que podem ser exercidos em função da orientação sexual da pessoa, cita como exemplo: “X - *obstar a visita íntima ao preso, nacional ou estrangeiro, homem ou mulher, de cônjuge ou outro parceiro, no estabelecimento prisional onde estiver recolhido, em ambiente reservado, cuja privacidade e inviolabilidade sejam assegurados, obedecendo sempre, os parâmetros legais pertinentes à segurança do estabelecimento*”. Assim, é um direito de qualquer pessoa, independente da orientação sexual, a visita íntima nas prisões. Caso este direito seja negado, a pessoa deve procurar a Coordenadoria de Direitos dos Homossexuais da Secretaria do Estado de Direitos Humanos e Sistema Penitenciário, que deverá instaurar o devido procedimento administrativo disciplinar face ao servidor público que cometer tal violação, ou recorrer ao Poder Judiciário que, sensivelmente, já concede decisões, garantindo este direito a qualquer cidadão.

ALGUMAS QUESTÕES RECORRENTES

São listadas a seguir, algumas questões e dúvidas trazidas, em sua grande maioria, pelos clientes atendidos pelo Departamento Jurídico do Grupo Arco Íris.

1. Existe a possibilidade de uma pessoa conseguir, após cirurgia de mudança de sexo, carteira de identidade, dentre outros documentos (certificados, diplomas etc)?

R.: Não. Porque não existe, ainda hoje na legislação brasileira, disposição no sentido de possibilitar a retificação/averbação nos assentamentos de nascimento e, via de consequência, nos demais documentos de identificação, de pessoa que se submeteu a uma cirurgia de mudança de sexo.

O que existe são algumas poucas decisões judiciais em casos concretos onde se concedeu tal direito, porém, na maioria das vezes, tais pedidos são negados sob o argumento de que não existiria lei neste sentido. Apesar de estar tramitando no Congresso Nacional projeto de lei que possibilitará a mudança de sexo e todas as alterações cabíveis em documentos de identificação.

2. Se ocorrer uma “batida policial” numa sauna gay, os freqüentadores podem ir presos ou terem que ir à delegacia?

R.: Não. A polícia não tem o direito de prender uma pessoa que esteja numa sauna gay, uma vez que freqüentar tal lugar não configura crime nem contravenção penal.

A Constituição Federal dispõe no inciso XXXIX de seu art. 5º que não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal. Assim como constava no Código Penal, desde 1940, em seu artigo 1º. Isto significa que qualquer cidadão tem o direito de fazer aquilo que a lei não proíbe. Se a polícia prender qualquer freqüentador pelo simples fato de estar na sauna gay, estará cometendo crime de abuso de autoridade; seja o estabelecimento comercial freqüentado por garotos de programa, ou não.

ANEXOS

Projeto de Lei 1.151, de autoria de Marta Suplicy.

Dispõe o Projeto que:

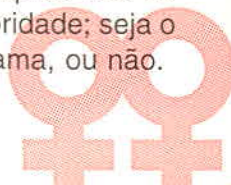
Art. 10. Registrado o contrato de parceria civil de que trata esta Lei, o parceiro será considerado beneficiário do Regime Geral de Previdência Social, na condição de dependente do segurado.

Art. 16. É reconhecido aos parceiros o direito de composição de rendas para aquisição da casa própria e todos os direitos relativos a planos de saúde e seguro de grupo.

Poderão, também, os companheiros, declarar imposto de renda em comum:

Art. 17. Será admitida aos parceiros a inscrição como dependentes para efeitos de legislação tributária.

Da mesma forma a união registrada garantirá a partilha dos bens adquiridos pelos companheiros - quando um dos integrantes da sociedade de fato vier a falecer sem deixar ascendentes ou descendentes, o companheiro sobrevivente será o herdeiro da totalidade do patrimônio:



bre a união estável entre parceiros de sexos opostos, garantindo aos servidores públicos estaduais para fins de benefícios previdenciários, a averbação da condição de parceiros do mesmo sexo, junto à autoridade competente, com o objetivo de assegurar os direitos e evitar o desamparo e a discriminação em virtude da orientação sexual.

Lei 3.406/2000

Estabelece penalidades aos estabelecimentos - comerciais, industriais, entidades, representações, associações sociedades civis ou de prestação de serviços, situados no Estado do Rio de Janeiro, que discriminem pessoas em virtude de sua orientação sexual e dá outras providências.

Decreto 29.774/2001

Regulamenta a Lei 3.406, de 15 de maio de 2000.

No Município do Rio de Janeiro:

Lei 2.475/1996

Determina sanções às práticas discriminatórias na forma que menciona e dá outras providências, aplicando sanções aos estabelecimentos privados que contrariarem as disposições contidas na Lei, as quais serão aplicadas progressivamente: I - advertência; II - multa mínima de mil duzentos e cinquenta e quatro Unidades Fiscais de Referência - UFIR; III - suspensão de seu funcionamento por trinta dias; IV - cassação do alvará.

Art. 13. São garantidos aos contratantes de parceria civil registrada com pessoa do mesmo sexo, desde a data de sua constituição, os direitos à sucessão, nas seguintes condições:

- I. - o parceiro sobrevivente terá direitos, desde que não firme novo contrato de parceria civil registrada, ao usufruto da quarta parte dos bens do de cujus, se houver filhos deste;
- II. - o parceiro sobrevivente terá direito, enquanto não contratar nova parceria civil registrada, ao usufruto da metade dos bens do de cujus, se não houver filhos, embora não sobrevivam ascendentes;
- III. - na falta de descendentes e ascendentes, o parceiro sobrevivente terá direito à totalidade da herança;
- IV. - se os bens deixados pelo autor da herança resultar de atividade em que haja a colaboração do parceiro, terá o sobrevivente direito à metade dos bens.

Garante também, o Projeto, a impenhorabilidade do bem imóvel comum dos companheiros: **15**

Art. 9. O bem imóvel próprio e comum dos contratantes de parceria civil registrada entre pessoas do mesmo sexo é impenhorável, nos termos e condições regulados pela lei 8.009, de 29 de março de 1990.

Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (sobre o direito à liberdade)

O art. 5º dispõe que:

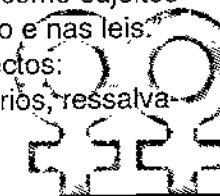
“Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.”

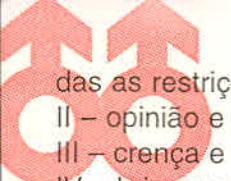
Os artigos 15 e 16, por sua vez, dispõem:

“A criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis.”

“Art. 16. O direito à liberdade compreende os seguintes aspectos:

I – ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários, ressalva-



- 
- das as restrições legais;
- II – opinião e expressão;
 - III – crença e culto religioso;
 - IV – brincar, praticar esportes e divertir-se;
 - V – participar da vida familiar e comunitária, sem discriminação.”

Código de Defesa do Consumidor (sobre os abusos no fornecimento de produtos e serviços)

Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos e serviços, dentre outras práticas abusivas:

I – **condicionar o fornecimento de produto ou de serviço ao fornecimento de outro produto ou serviço**, bem como, sem justa causa, a limites quantitativos:

II – **recusar atendimento às demandas dos consumidores**, na exata medida de suas disponibilidades de estoque, e, ainda, de conformidade com os usos e costumes.

IV – **prevaler-se da fraqueza ou ignorância do consumidor**, tendo em vista sua idade, saúde, conhecimento e **condição social**, para impingir-lhe seus produtos e serviços;

V – **exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva**;

IX – **recusar a venda de bens ou a prestação de serviços, diretamente a quem se disponha a adquiri-los mediante pronto pagamento**, ressalvados os casos de intermediação regulados em leis especiais;

Lei Nº 3406/00.

Estabelece penalidades aos estabelecimentos que discriminem pessoas em virtude de sua orientação sexual e dá outras providências.

O Governador do Estado do Rio de Janeiro - Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Esta Lei estabelece penalidades aos estabelecimentos localizados no Estado do Rio de Janeiro que discriminem pessoas em virtude de sua orientação sexual.

Artigo 2º - Dentro de sua competência, o Poder Executivo penalizará todo estabelecimento comercial, industrial, entidades, representações, associações sociedades civis ou de prestação de serviços, que por atos de seus proprietários ou prepostos, discriminem pessoas em função de sua orienta-

Na prática, o projeto vai garantir os direitos dos parceiros do mesmo sexo, assegurando a formação de um patrimônio comum a partir do esforço de ambos, estendendo, para este tipo de parceria, os benefícios e direitos já garantidos aos heterossexuais, tais como: benefícios de previdência social, direitos relativos a planos e seguros saúde, declaração conjunta de imposto de renda, possibilidade de composição conjunta de renda a fim de adquirir financiamento para moradia, abertura de contas correntes bancárias, aquisição de nacionalidade (o parceiro estrangeiro fica habilitado a requerer a cidadania brasileira), e ainda, a possibilidade de partilha dos bens, direito à herança (quando o parceiro falecido não tiver herdeiros, seu companheiro será o herdeiro da totalidade do patrimônio).

Importante lembrar: o objetivo do projeto proposto é o de se garantir direitos advindos de uma união estável entre pessoas do mesmo sexo.

De maneira alguma, prega-se pela legalização do casamento.

A possibilidade de regularizar uma situação de união já existente tornará estes relacionamentos mais estáveis, uma vez que serão solucionados problemas práticos, legais e financeiros. A vida social dos casais homossexuais também será afetada, fazendo com que sejam mais bem aceitos pela sociedade e até pelas próprias famílias.

LEGISLAÇÃO

Algumas normas já existem no sentido de garantir determinados direitos às pessoas do mesmo sexo, dentre elas:

Em todo o Brasil:

Instrução Normativa do INSS 25/2000

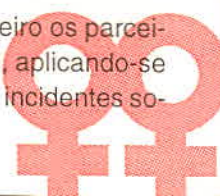
Estabelece, por força de decisão judicial, procedimentos a serem adotados para a concessão de benefícios previdenciários ao companheiro ou companheira homossexual relacionando os documentos que servirão para a comprovação da união estável e dependência econômica.

No estado do Rio de Janeiro:

Lei 3.786/2002

Acrescenta o §7º ao artigo da Lei 285/1979 modificada pela Lei 3.189/99 e dá outras providências.

A referenciada lei equipara à condição de Companheira ou Companheiro os parceiros do mesmo sexo que mantenham relacionamento de união estável, aplicando-se para configuração da união estável, no que couber, os preceitos legais incidentes so-



bre a união estável entre parceiros de sexos opostos, garantindo aos servidores públicos estaduais para fins de benefícios previdenciários, a averbação da condição de parceiros do mesmo sexo, junto à autoridade competente, com o objetivo de assegurar os direitos e evitar o desamparo e a discriminação em virtude da orientação sexual.

Lei 3.406/2000

Estabelece penalidades aos estabelecimentos - comerciais, industriais, entidades, representações, associações sociedades civis ou de prestação de serviços, situados no Estado do Rio de Janeiro, que discriminem pessoas em virtude de sua orientação sexual e dá outras providências.

Decreto 29.774/2001

Regulamenta a Lei 3.406, de 15 de maio de 2000.

No Município do Rio de Janeiro:

Lei 2.475/1996

Determina sanções às práticas discriminatórias na forma que menciona e dá outras providências, aplicando sanções aos estabelecimentos privados que contrariarem as disposições contidas na Lei, as quais serão aplicadas progressivamente: I - advertência; II - multa mínima de mil duzentos e cinquenta e quatro Unidades Fiscais de Referência - UFIR; III - suspensão de seu funcionamento por trinta dias; IV - cassação do alvará.

Art. 13. São garantidos aos contratantes de parceria civil registrada com pessoa do mesmo sexo, desde a data de sua constituição, os direitos à sucessão, nas seguintes condições:

- I. - o parceiro sobrevivente terá direitos, desde que não firme novo contrato de parceria civil registrada, ao usufruto da quarta parte dos bens do de cujus, se houver filhos deste;
- II. - o parceiro sobrevivente terá direito, enquanto não contratar nova parceria civil registrada, ao usufruto da metade dos bens do de cujus, se não houver filhos, embora não sobrevivam ascendentes;
- III. - na falta de descendentes e ascendentes, o parceiro sobrevivente terá direito à totalidade da herança;
- IV. - se os bens deixados pelo autor da herança resultar de atividade em que haja a colaboração do parceiro, terá o sobrevivente direito à metade dos bens.

Garante também, o Projeto, a impenhorabilidade do bem imóvel comum dos companheiros:

Art. 9. O bem imóvel próprio e comum dos contratantes de parceria civil registrada entre pessoas do mesmo sexo é impenhorável, nos termos e condições regulados pela lei 8.009, de 29 de março de 1990.

Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (sobre o direito à liberdade)

O art. 5º dispõe que:

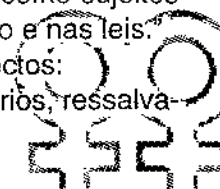
“Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.”

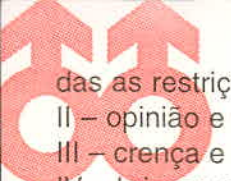
Os artigos 15 e 16, por sua vez, dispõem:

“A criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis.”

“Art. 16. O direito à liberdade compreende os seguintes aspectos:

I – ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários, ressalva-



- 
- das as restrições legais;
II – opinião e expressão;
III – crença e culto religioso;
IV – brincar, praticar esportes e divertir-se;
V – participar da vida familiar e comunitária, sem discriminação.”

Código de Defesa do Consumidor (sobre os abusos no fornecimento de produtos e serviços)

Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos e serviços, dentre outras práticas abusivas:

I – **condicionar o fornecimento de produto ou de serviço ao fornecimento de outro produto ou serviço**, bem como, sem justa causa, a limites quantitativos:

II – **recusar atendimento às demandas dos consumidores**, na exata medida de suas disponibilidades de estoque, e, ainda, de conformidade com os usos e costumes.

IV – **prevaler-se da fraqueza ou ignorância do consumidor**, tendo em vista sua idade, saúde, conhecimento e **condição social**, para impingir-lhe seus produtos e serviços;

V – **exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva**;

IX – **recusar a venda de bens ou a prestação de serviços, diretamente a quem se disponha a adquiri-los mediante pronto pagamento**, ressalvados os casos de intermediação regulados em leis especiais;

Lei Nº 3406/00.

Estabelece penalidades aos estabelecimentos que discriminem pessoas em virtude de sua orientação sexual e dá outras providências.

O Governador do Estado do Rio de Janeiro - Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte lei:
Artigo 1º - Esta Lei estabelece penalidades aos estabelecimentos localizados no Estado do Rio de Janeiro que discriminem pessoas em virtude de sua orientação sexual.

Artigo 2º - Dentro de sua competência, o Poder Executivo penalizará todo estabelecimento comercial, industrial, entidades, representações, associações sociedades civis ou de prestação de serviços, que por atos de seus proprietários ou prepostos, discriminem pessoas em função de sua orienta-

Na prática, o projeto vai garantir os direitos dos parceiros do mesmo sexo, assegurando a formação de um patrimônio comum a partir do esforço de ambos, estendendo, para este tipo de parceria, os benefícios e direitos já garantidos aos heterossexuais, tais como: benefícios de previdência social, direitos relativos a planos e seguros saúde, declaração conjunta de imposto de renda, possibilidade de composição conjunta de renda a fim de adquirir financiamento para moradia, abertura de contas correntes bancárias, aquisição de nacionalidade (o parceiro estrangeiro fica habilitado a requerer a cidadania brasileira), e ainda, a possibilidade de partilha dos bens, direito à herança (quando o parceiro falecido não tiver herdeiros, seu companheiro será o herdeiro da totalidade do patrimônio).

Importante lembrar: o objetivo do projeto proposto é o de se garantir direitos advindos de uma união estável entre pessoas do mesmo sexo.

De maneira alguma, prega-se pela legalização do casamento.

A possibilidade de regularizar uma situação de união já existente tornará estes relacionamentos mais estáveis, uma vez que serão solucionados problemas práticos, legais e financeiros. A vida social dos casais homossexuais também será afetada, fazendo com que sejam mais bem aceitos pela sociedade e até pelas próprias famílias.

LEGISLAÇÃO

Algumas normas já existem no sentido de garantir determinados direitos às pessoas do mesmo sexo, dentre elas:

Em todo o Brasil:

Instrução Normativa do INSS 25/2000

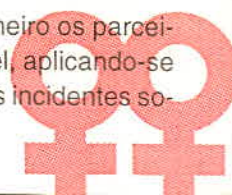
Estabelece, por força de decisão judicial, procedimentos a serem adotados para a concessão de benefícios previdenciários ao companheiro ou companheira homossexual relacionando os documentos que servirão para a comprovação da união estável e dependência econômica.

No estado do Rio de Janeiro:

Lei 3.786/2002

Acrescenta o §7º ao artigo da Lei 285/1979 modificada pela Lei 3.189/99 e dá outras providências.

A referenciada lei equipara à condição de Companheira ou Companheiro os parceiros do mesmo sexo que mantenham relacionamento de união estável, aplicando-se para configuração da união estável, no que couber, os preceitos legais incidentes so-





Mais adiante, o parágrafo 1º do mesmo art. 5º dispõe que não há a necessidade de criação de leis para sua aplicação a casos concretos - fazem parte, portanto, tais preceitos, do mundo do Direito. Além disso, necessário se faz também a aprovação de projetos de lei que tramitam no Congresso Nacional para a inclusão da expressão "Orientação Sexual" nos artigos 5º e 7º da Constituição para proibir a discriminação a homossexuais a exemplo da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro. Vale mencionar que existe o projeto de lei em discussão para tipificação de crimes em razão da orientação sexual, ou seja, que irá punir e combater a homofobia.

O preconceito fez com que o legislador deixasse de explicitar, claramente, a vedação constitucional acerca da discriminação dos homossexuais, inserindo apenas no dispositivo constitucional à vedação de '*distinções de qualquer natureza*' (art. 5º) e '*quaisquer outras formas de discriminação*' (inc. IV do art. 3º).

O preceito maior da igualdade contido na Constituição seria voltado para aquele que aplica a lei - o juiz, e, para aquele que a faz - o legislador.

4 O princípio da igualdade, também chamado de princípio da isonomia ou regra da igualdade, formal consagra-se como sendo o mais importante dos princípios que garantem todos os direitos individuais.

Ademais, o rol de direitos existente no art. 3º (a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação) e nos muitos incisos dos artigos 5º e 7º (direitos sociais) de nossa Constituição Federal, constituem para muitos, reais promessas de busca de uma igualdade material.

Mesmo assim, a realidade mostra que a orientação sexual sempre foi motivo de preconceito e discriminação, notadamente quando se fala em relações homossexuais.

PROJETO

Projeto de lei 1.151, que aguarda votação na Câmara dos Deputados, desde 26 de outubro de 1995, de autoria da então deputada Federal Marta Suplicy, propõe a legalização da união civil entre pessoas do mesmo sexo - a chamada *Parceria Civil Registrada*.

Sendo transformado em norma, o Projeto de Pareceria Civil será a primeira lei de âmbito nacional a reconhecer os direitos dos homossexuais.

ção sexual, ou contra elas adotem atos de coação ou violência.

Parágrafo Único - Entende-se por discriminação a adoção de medidas não previstas na legislação pertinente, tais como:

I - Constrangimento; II - Proibição de ingresso ou permanência; III - Preterimento quanto da ocupação e/ou imposição de pagamentos de mais de uma unidade, no caso de hotéis, motéis ou similares. IV - Atendimento diferenciado; V - Cobrança extra para ingresso ou permanência.

Artigo 3º - No caso do infrator ser agente do Poder Público o descumprimento da presente Lei será apurado através de processo administrativo pelo órgão competente, independente das acusações civis e penais cabíveis, definidas em normas específicas.

Parágrafo I - Considera-se infrator desta Lei a pessoa que direta ou indiretamente tenha concorrido para o cometimento da infração. Parágrafo II - A pessoa que se julgar discriminada terá que fazer prova testemunhal e legal do fato.

Artigo 4º - Ao infrator desta Lei, agente do Poder Público que, por ação ou omissão, for responsável por práticas discriminatórias serão aplicadas as seguintes sanções:

I - suspensão; II - afastamento definitivo;

Artigo 5º - Os estabelecimentos privados que não cumprirem o disposto na presente Lei, estarão sujeitos a seguintes sanções:

I - inabilitação para acesso a créditos estaduais; II- multa de 5.000 (cinco mil) a 10.000 (dez mil) UFIR's duplicada em caso de reincidência; III- suspensão do seu funcionamento por trinta dias; IV- interdição do estabelecimento.

Artigo 6º - Todos os cidadãos podem comunicar às autoridades as infrações à presente Lei.

Artigo 7º - O Poder Executivo deverá manter setor especializado para receber denúncias relacionadas às infrações a presente Lei.

Artigo 8º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Projeto de Lei no. 269-A/99 Autoria: Deputado Estadual Carlos Minc.

Lei: Nº 3.786 DE 26 DE MARÇO DE 2002.

Art. 1º - Fica acrescentado o § 7º ao artigo 29 da Lei 285/79, com o seguinte teor:



§ 7º - Equipara-se à condição de Companheira ou Companheiro de que trata o inciso I deste artigo, os parceiros do mesmo sexo, que mantenham relacionamento de união estável, aplicando-se para configuração da união estável, não que couber, os preceitos legais incidentes sobre a união estável entre parceiros de diferentes sexos."

Art. 2º - Fica garantida aos servidores públicos estaduais para fins de benefícios previdenciários, a averbação da condição de parceiros do mesmo sexo, junto à autoridade competente, com o objetivo de assegurar os direitos e evitar o desamparo e a discriminação em virtude da orientação sexual já proibidos e penalizados pela **Lei 3406/2000**.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, em 26 de março de 2002.

Autores: Carlos Minc e Sérgio Cabral.

Lei nº 2475 De 12 De Setembro de 1996.

Determina sanções às Práticas Discriminatórias na Forma que Menciona e dá outras providências.

Autor: Comissão de Defesa dos Direitos Humanos.

O Prefeito da Cidade do Rio de Janeiro, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os estabelecimentos comerciais, industriais e repartições públicas municipais que discriminarem pessoas em virtude de sua orientação sexual, na forma do parágrafo 1o do art. 5º da Lei Orgânica do Município, sofrerão as sanções previstas nesta lei.

Parágrafo Único - Entende-se por discriminação, para os efeitos desta Lei, impor às pessoas de qualquer orientação sexual situações tais como: I - constrangimento; II - proibição de ingresso ou permanência; III - atendimento selecionado; IV - preterimento quando da ocupação e/ou imposição de pagamento de mais de uma unidade, nos casos de hotéis, motéis e similares.

Art. 2º - As sanções impostas aos estabelecimentos privados que contrariarem as disposições da presente Lei, as quais serão aplicadas progressivamente, serão as seguintes: I - advertência; II - multa mínima de mil duzentos e cinquenta e quatro Unidades Fiscais de Referência - UFIR; III - suspensão de seu funcionamento por trinta dias; IV - cassação do alvará.

Parágrafo Único - Na aplicação das multas será levada em consideração a capacidade econômica do estabelecimento infrator.

A ajuda mútua, a compreensão existente entre pessoas que se unem para viver juntas, o apoio psicológico em momentos difíceis efetivado por um companheiro em relação ao outro foi levado em conta, a fim de se ter partilhado patrimônio, em decisão proferida pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro.

Os julgadores entenderam em partilhar, igualmente, entre o companheiro sobrevivente e os herdeiros do companheiro falecido o imóvel - decisão esta unânime dos desembargadores que compunham a 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro.

Porém, o precedente mais importante no país, sem dúvida, foi em 1989, envolvendo o fotógrafo Marco Aurélio Rodrigues, companheiro de Jorge Guinle Filho, artista plástico, falecido em decorrência da aids. Marco lutou para que o patrimônio adquirido por ambos pudesse ser partilhado de forma justa. Não se pode negar que o esforço de ambos - e não de um só, efetivamente ajudaram sobremaneira à formação e ao aumento de todo o seu patrimônio.

E por fim, exemplar também a decisão que concedeu à companheira de Cássia Eller, Maria Eugênia a tutela provisória do filho da cantora, Chicão. Eugênia está disputando a guarda do menino com o pai da artista, Altair Eller. A decisão foi do Juiz Luiz Felipe Francisco, da 2ª Vara de Órfãos e Sucessões no Rio de Janeiro.

Estas decisões são verdadeiras conquistas. O Judiciário já reconhece tanto a união de fato quanto de afeto.

A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A LIMITAÇÃO DAS LIBERDADES

É muito clara a parte inicial do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que rege o princípio de reconhecimento da dignidade, compreensão e tolerância, inerentes aos homens e aos povos.

"Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade (...)"

Este preceito constitucional está inserido no Título II nomeado *Dos Direitos e Garantias Fundamentais*.





INTRODUÇÃO NECESSÁRIA

Este Manual tem como objetivo, relacionando e relembrando os conflitos e dúvidas mais recorrentes que chegam até o Departamento Jurídico do Grupo Arco-Íris, no Rio de Janeiro, analisar a legislação existente e, por que não, oferecer subsídios para que a mesma possa ser aperfeiçoada, modificada ou até mesmo criada. Portanto, sob forma alguma, esgotar a discussão acerca dos direitos dos homossexuais.

O universo jurídico, retrato da própria dinâmica da sociedade, conheceu transformações substanciais nas duas últimas décadas e encontra-se ainda em plena evolução, atento às alterações nos costumes, à maior visibilidade de homossexuais e à disposição desta comunidade em lutar por seus direitos, consciente de que não busca privilégios, mas sim equidade.

Assim, algumas decisões proferidas pelo Poder Judiciário também marcaram significativas conquistas no que diz respeito a direitos e garantias aos Homossexuais.

2 Recentemente a 8ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul considerou a união homossexual entre duas pessoas como verdadeira união estável. O TJ gaúcho concedeu usufruto de 25% dos bens ao parceiro sobrevivente e considerou que ele não precisaria provar que contribuiu para a constituição do patrimônio do casal. Além disso, foi garantido o direito à divisão da metade daqueles bens adquiridos.

O que verdadeiramente se deu foi o reconhecimento, pelo Judiciário, de uma associação conjugal entre pessoas do mesmo sexo como uma verdadeira família.

O desembargador Rui Portanova, revisor do recurso, apresentou em seu voto uma tese inovadora: aquilo que não é proibido é permitido. "As uniões não são proibidas por nenhuma lei", sustenta. Segundo ele, as relações homossexuais são uniões de afeto não-formalizadas, já que há relação de amor entre os parceiros. O desembargador lembrou que, pela Constituição Federal, a dignidade do ser humano deve ser assegurada, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade ou quaisquer outras formas de discriminação.

Antes disso, o Superior Tribunal de Justiça – STJ, já havia reconhecido, em grau de recurso, uma verdadeira sociedade de fato entre duas pessoas do mesmo sexo.

A decisão daquela Corte foi unânime, no sentido de partilhar um apartamento entre um empresário e os herdeiros de seu companheiro falecido em decorrência do HIV.

Outras duas, não muito recentes, também se tornaram referência:

Art. 3º - vetado I - vetado II - vetado III - vetado

Parágrafo Único - Vetado

Art. 4º - vetado

Parágrafo Único - Da regulamentação de que trata este artigo constarão obrigatoriamente: I - mecanismos de denúncias; II - formas de apuração de denúncias; III - garantias para ampla defesa dos infratores. (César Maia)

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lei: INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 25, DE 7 DE JUNHO DE 2000 (*)

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 25, DE 7 DE JUNHO DE 2000 (*)

Estabelece, por força de decisão judicial, procedimentos a serem adotados para a concessão de benefícios previdenciários ao companheiro ou companheira homossexual.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Ação Civil Pública nº 2000.71.00.009347-0

A DIRETORIA COLEGIADA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em reunião extraordinária realizada no dia 07 de Junho de 2000, no uso da competência que lhe foi conferida pelo inciso III, do artigo 7º, do Regimento Interno do INSS, aprovado pela Portaria nº 6.247, de 28 de dezembro de 1999, e CONSIDERANDO a determinação judicial proferida em Ação Civil Pública nº 2000.71.00.009347-0;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer rotinas para uniformizar procedimentos a serem adotados pela linha de benefícios, resolve:

Art. 1º - Disciplinar procedimentos a serem adotados para a concessão de pensão por morte e auxílio-reclusão a serem pagos ao companheiro ou companheira homossexual.

Art. 2º - A pensão por morte e o auxílio-reclusão requeridos por companheiro ou companheira homossexual, reger-se-ão pelas rotinas disciplinadas no Capítulo XII da IN INSS/DC nº 20, de 18.05.2000.

Art. 3º - A comprovação da união estável e dependência econômica far-se-á através dos seguintes documentos:

I - declaração de Imposto de Renda do segurado, em que conste o interessado como seu dependente;

II - disposições testamentárias;

III - declaração especial feita perante tabelião (escritura pública declaratória



- de dependência econômica);
 IV - prova de mesmo domicílio;
 V - prova de encargos domésticos evidentes e existência de sociedade ou comunhão nos atos da vida civil;
 VI - procuração ou fiança reciprocamente outorgada;
 VII - conta bancária conjunta;
 VIII - registro em associação de classe, onde conste o interessado como dependente do segurado;
 IX - anotação constante de ficha ou livro de registro de empregados;
 X - apólice de seguro da qual conste o segurado como instituidor do seguro e a pessoa interessada como sua beneficiária;
 XI - ficha de tratamento em instituição de assistência médica da qual conste o segurado como responsável;
 XII - escritura de compra e venda de imóvel pelo segurado em nome do dependente;
 XIII - quaisquer outros documentos que possam levar à convicção do fato a comprovar.

Art. 4º - Para a referida comprovação, os documentos enumerados nos incisos I, II, III e IX do artigo anterior, constituem, por si só, prova bastante e suficiente, devendo os demais serem considerados em conjunto de no mínimo três, corroborados, quando necessário, mediante Justificação Administrativa JA.

Art. 5º - A Diretoria de Benefícios e a DATAPREV estabelecerão mecanismos de controle para os procedimentos ora estabelecidos nesta Instrução Normativa.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

"Pensando Direito a Homossexualidade", é uma publicação do Projeto João Antônio Mascarenhas de Orientação e Assessoria Jurídica a pessoas discriminadas em razão da sua orientação sexual, seus familiares e amigos. Este manual visa orientar gays, lésbicas, travestis, transexuais e bissexuais sobre seus direitos, além de ser uma ferramenta básica para os profissionais do Direito, através de um bate-bola de perguntas e respostas. O Projeto é financiado pela Secretaria de Estado dos Direitos Humanos do Ministério da Justiça, através do Departamento de Promoção dos Direitos Humanos.

Tive a oportunidade de conhecer o João Antônio Mascarenhas, que com ele muito aprendi. João foi advogado e fundador do Grupo Triângulo Rosa, atuante organização não governamental na década de 80 e meados de noventa e hoje extinta. João foi o primeiro ativista gay que se tem notícia no Brasil a atuar de forma organizada, coletando informações sobre discriminação, sexualidade e direitos de homossexuais e escrevendo artigos e cartas para jornais – parte deste acervo hoje está sob a guarda do Centro de Documentação do Grupo Arco-Íris. Ele teve destacada atuação em 1984 no movimento que retirou a Homossexualidade do Código de Doenças do Conselho Federal de Medicina, na inclusão da proibição da discriminação a homossexuais no Código de Ética dos Jornalistas em 1986, em 1988 foi nosso representante na Constituinte, no início da década de noventa foi importante incentivador e orientador para inclusão da proibição da discriminação por orientação sexual em diversas leis orgânicas municipais. Em 1974, quando eu tinha apenas 03 anos de idade, João já estava lá lutando pelo amor que ousa agora dizer o seu nome.

"Pensando Direito a Homossexualidade", é parte de um esforço conjunto de ações do Grupo Arco-Íris e demais iniciativas comunitárias e governamentais que tem sido desenvolvidas nos últimos tempos, principalmente, na década de noventa, para a promoção dos direitos de cidadania dos homossexuais.

Gays, lésbicas, travestis, transexuais e bissexuais, vivem um processo sistemático de discriminação e violência, que vai desde manifestações de intolerância na família, trabalho, escola, moradia, polícia, meios de comunicação e sociedade em geral, até o assassinato com requintes de crueldade. Não obstante a isso, o Movimento Homossexual vem se consolidando e hoje é um dos movimentos mais significativos na defesa e promoção dos direitos humanos. As Paradas do Orgulho GLBT de São Paulo, que reuniu mais 500 mil pessoas e do Rio de Janeiro, 130 mil pessoas, é uma demonstração deste momento.

Os direitos de GLBT vêm sendo reconhecidos pela Justiça, fruto do fortalecimento e visibilidade política e social deste Movimento, da ação de juristas e profissionais do direito que reconhecem a necessidade de interpretar a lei com equidade e lisura. Também, já são até agora mais de 88 municípios e 5 estados que possuem leis que proíbem e/ou punem pessoas e empresas privadas e órgãos públicos que discriminem pessoas em razão de sua orientação sexual. O Estado do Rio de Janeiro, tem duas importantes leis que reconhece a cidadania homossexual, como também os municípios do Rio de Janeiro, Niterói e Nova Iguaçu.

Apesar disso, muito ainda se deve fazer. Há sete anos o Projeto de Parceria Civil entre pessoas do mesmo sexo continua sem votação, projeto este importantíssimo para reconhecer e garantir proteção legal às uniões de afeto entre casais homossexuais. Desde 1988, o movimento GLBT atua para aprovação de emenda a Constituição Federal nos artigos 3, 5 e 7 que visa proibir a discriminação por orientação sexual. Dados do Disque Defesa Homossexual Rio apontam para o crescimento da violência e discriminação em nosso Estado, necessitando para isso uma mobilização do Poder Público em parceria com o Movimento Homossexual Brasileiro, capaz de oferecer respostas efetivas e cumprimento das leis municipais e estadual que pune a discriminação e reconhece os direitos dos homossexuais, fortalecendo a recém criada Coordenadoria de Defesa dos Direitos dos Homossexuais da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos do Rio.

Augusto Andrade, presidente - fundador do Grupo Arco-Íris, muito emocionado uma vez disse: "Sonho um dia que um beijo entre duas pessoas do mesmo sexo, seja simplesmente um beijo". E sonhando este sonho que se sonha junto, oferecemos essa contribuição para que mais corações e mentes estejam mobilizados e somem compromissos cotidianos para o respeito a diversidade de orientação sexual.

Se você for discriminado, ou conhece alguém que sofreu discriminação, DENUNCIE:

Apresentação **1**

Introdução Necessária
A Constituição Federativa do Brasil
Projeto
Legislação

Algumas Questões Recorrentes

Anexos **14**
Projeto de Lei nº 1.551, de Marta Suplicy
Estatuto da Criança e do Adolescente
Código de Defesa do Consumidor
Lei nº 3.406/00
Lei nº 3.786, de 26 de março de 2002
Lei nº 2.475, de 12 de setembro de 1996
Lei: Instrução Normativa nº 25 de 7 de junho de 2000

J. C. Rosa - G1 STB
FONE: 223.3.28
ST - GTRBAL
CER 24001-810 - GOIÂNIA - GO

Grupo Arco-iris
Rua Mundo Novo, 62 - Botafogo
Fone 2552-5995
arco-iris@arco-iris.org.br
www.arco-iris.org.br

DDH Disque Defesa Homossexual
Fone 3399-1111 ou 3399-1304

Coordenadoria de Estado da Livre Orientação
Sexual
Fone 2551-1646

Ouvidoria de Polícia do Estado
Fone 3399-1199

Polícia - Fone 190

*Conheci-o no Arpoador,
garoto versátil, gostoso,
ladrão, desencaminhador,
de sonhos, ninfas e rapsodos.
Contou-me feitos e mentiras
indescritíveis por demais:
eu todo ouvidos, tatos, vistas,
e pedras, sóis, desejos, mares.
E nos chamamos de bacanas
e prometemo-nos a vida:
Comprei-lhe um picolé de manga
e deu-me ele um beijo de língua
e mergulhei ali à flor
da onda, bêbado de amor.*

(CÍCERO, Antônio. *Onda Guardar*, ed. Record, p. 57)

FICHA TÉCNICA

Organização
Cláudio Nascimento

Elaboração de Texto
Cláudio Nascimento, Luis Carlos Freitas,
Marcelo Turra e Marco Teobaldo

Revisão
Hector de Albuquerque

Design Gráfico
Carlos Chapéu

Colaboração
Alexandre Augusto e Souza, José Carlos
Ramos Júnior, Luciana de Moares,
Rodrigo Winterstein e Sandor Góes

Viver

107

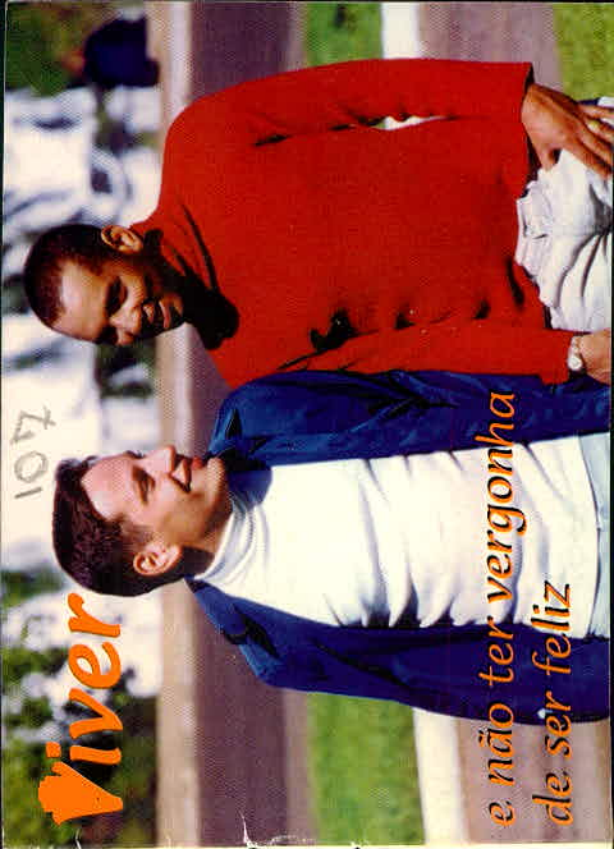
HUMANUS
por uma livre expressão sexual



*e não ter vergonha
de ser feliz*

Grasmil

Leon

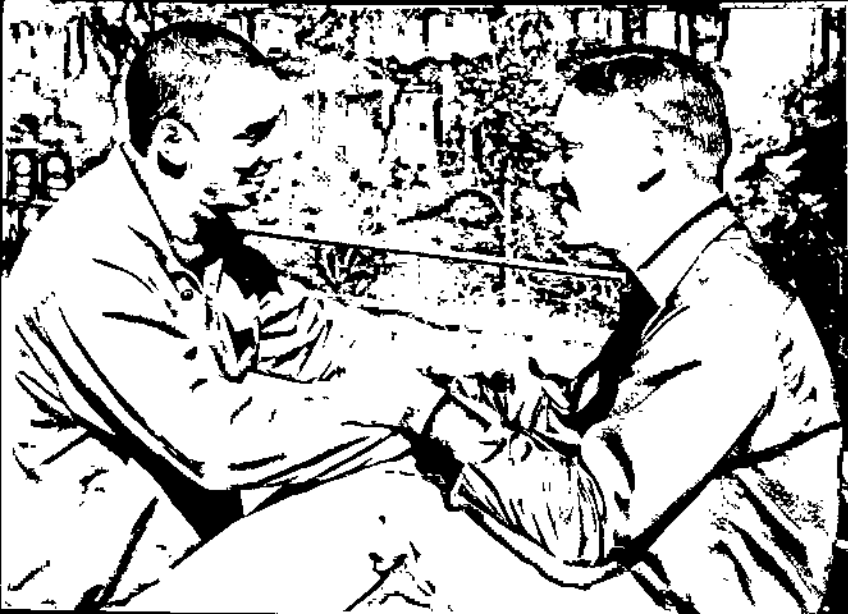


SEXO ORAL

O sexo oral é uma prática muito prazerosa, mas que também exige proteção. Ferimentos, muitas vezes invisíveis, são a porta de entrada para a Aids, além de outras doenças sexualmente transmissíveis (DSTs). Chupar pode trazer riscos se houverem lesões na boca, que acontecem em função da escovação dos dentes, uso do fio dental ou inflamações na gengiva. Por isso use sempre camisinha, uma forma segura de proteger você e o seu parceiro.

CUIDE DE SUA SAÚDE

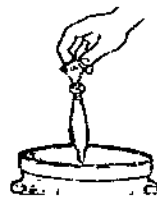
Fique atento a feridas, verrugas e corrimentos no ânus e no pênis. Esses sinais podem indicar a existência de uma doença sexualmente transmissível (DST). Se você perceber algum desses sintomas, procure o Serviço de Saúde mais próximo.



4. Use
lubrificante à
base de água.



5. Tire a cami-
sinha com o
pênis ainda duro,
tomando cuidado
para não rasgar.



6. Use uma vez
só. Dê um nó e
jogue no lixo.

APRENDA A USAR A CAMISINHA



1. Coloque a camisinha quando o pênis estiver duro.



2. Aperte a ponta para o ar sair (é aí que o esperma vai ficar).



3. Desenrole até embaixo.

VERDADES SOBRE A HOMOSSEXUALIDADE

A palavra homossexual é universal, criada em 1869 pelo jornalista Gay Benhert. Portanto, homossexual é quem ama e sente atração pelo mesmo sexo.

- 1- Ser homossexual não é crime. Nenhuma lei no Brasil condena a prática da homossexualidade. O preconceito e a discriminação são proibidos pelas leis brasileiras.
- 2 - Homossexualidade não é doença. A Ciência garante que é normal ser homossexual. Portanto, ninguém pode ser obrigado a submeter-se a tratamentos médicos, visando mudar sua conduta sexual.

VERDADES SOBRE A HOMOSSEXUALIDADE

3- A prática homossexual não é pecado. Gays e lésbicas também se amam e foram criados por Deus. Jesus Cristo jamais condenou os homossexuais, e sim ladrões, mentirosos e intolerantes.

4 - A homossexualidade sempre existiu na humanidade. Documentos da história antiga descrevem relações sexuais entre dois deuses homens.

5 - Todos os povos praticam a homossexualidade. Em muitas tribos indígenas e africanas os sacerdotes e as próprias divindades são homossexuais.

PREVENÇÃO ÀS DSTs / AIDS

O risco de infectar-se com HIV, hepatite e outras DSTs (gonorréia, sífilis e herpes) acontece devido a falta de proteção na hora do sexo anal ou oral.

Com um pouco de cuidado, você evita problemas de saúde com as doenças sexualmente transmissíveis e aids. O uso de preservativo, associado com um lubrificante à base d'água, é a maneira mais eficiente de proteção. Nunca use vaselina ou outros produtos oleosos, pois rompem a camisinha e podem causar irritação na pele.

TENHA PRAZER COM A CAMISINHA

O PRAZER SEXUAL

O prazer sexual é uma das experiências mais fortes que podemos vivenciar. Mas, no mundo atual, o uso de preservativos, como a camisinha e outras práticas de sexo seguro são necessárias para a conquista de uma vida mais saudável. Para termos mais segurança é necessário avaliarmos nossos preconceitos e limitações, mudando nossos comportamentos para uma atitude de respeito mútuo.

6 - A homossexualidade é natural. Os animais também se relacionam com o mesmo sexo. Os homossexuais não ameaçam a extinção da espécie humana.

7 - A causa da homossexualidade é um mistério. Os cientistas ainda não chegaram a uma conclusão definitiva sobre sua origem. A única explicação é que todos somos seres humanos.

8 - Conheça algumas celebridades que praticaram o homoerotismo: Platão, Leonardo da Vinci, Joana D'Arc, Shakespeare, Carmem Miranda, Santos Dumont, Renato Russo, Ângela Rorô, Cazusa e etc.

Fonte: Ministério da Saúde – CN DST e Aids/Grupo Gay da Bahia

10 DICAS PARA VIVER FELIZ

- 1 - Nunca se sinta inferior a ninguém
- 2 - Evite levar desconhecido para dentro de sua casa
- 3 - Evite andar sozinho em ruas e praças desertas
- 4 - Nunca humilhe o parceiro
- 5 - Seja bem cuidadoso na escolha de suas transas
- 6 - Cuidado com as bebidas que te oferecem
- 7 - Acerte todos os detalhes antes da transa
- 8 - Nunca esconda que é homossexual
- 9 - Mantenha boas relações com os vizinhos
- 10 - Se você for agredido, humilhado, roubado, procure ajuda.

QUEM SOMOS

O Nasa - Núcleo de Ação Solidária à Aids desenvolve, desde 1994, atividades de informação e prevenção às DSTs/ HIV/ Aids junto à população de Foz do Iguaçu. O Nasa possui o Núcleo Humanus, com trabalhos dirigidos aos homossexuais. Um deles é o Projeto Humanus, direcionado à população de HSH (homens que fazem sexo com homens), que tem como principal objetivo a conscientização sobre a importância de práticas sexuais saudáveis, bem como a valorização da auto estima.

TELEFONES ÚTEIS

COAS - Centro de Orientação e Apoio Sorológico
Testagem Anti-HIV gratuita

Horário de atendimento: 2ª a 5ª, das 8h às 11h

Av. Paraná, 1525 - Fone (45) 522-6266

SAE - Serviço de Assistência Especializado

Av. Paraná, 1525 - Fone (45) 521-1811

NASA - Núcleo de Ação Solidária à Aids

Rua 24 de Março, 405

Boicy - Fone (45) 572-4712

Reunião do Núcleo Humanus: Sábado às 16 h, na sede do NASA

AGRADECIMENTOS

Este folder foi produzido no Contexto da Cooperação **UNESCO** / Coordenação Nacional de DST e Aids, Projeto 914/BRA/59. As opiniões aqui expressas são de responsabilidade do Núcleo de Ação Solidária à Aids e não refletem necessariamente a visão da **UNESCO**.

Modelos: Paulo C. Nascimento e Roberto do Val

Fotografias: Nilton Rolim

TELEFONES ÚTEIS

COAS - Centro de Orientação e Apoio Sorológico
Testagem Anti-HIV gratuita

Horário de atendimento: 2ª a 5ª, das 8h às 11h
Av. Paraná, 1525 - Fone (45) 522-6266

SAE - Serviço de Assistência Especializado
Av. Paraná, 1525 - Fone (45) 521-1811

NASA - Núcleo de Ação Solidária à Aids
Rua 24 de Março, 405
Boicy - Fone (45) 572-4712

Reunião do Núcleo Humanus: Sábado às 16 h, na sede do NASA

AGRADECIMENTOS

Este folder foi produzido no Contexto da Cooperação **UNESCO** / Coordenação Nacional de DST e Aids, Projeto 914/BRA/59. As opiniões aqui expressas são de responsabilidade do Núcleo de Ação Solidária à Aids e não refletem necessariamente a visão da **UNESCO**.

Modelos: Paulo C. Nascimento e Roberto do Val

Fotografias: Nilton Rolim

108

02.451.349 / 0001 - 75

ASSOCIAÇÃO IPE ROSA

Rua 08 Nº 331 Sala 02 Ed. Coelho

Centro

CEP: 74.013 - 030

GOIÂNIA - GO

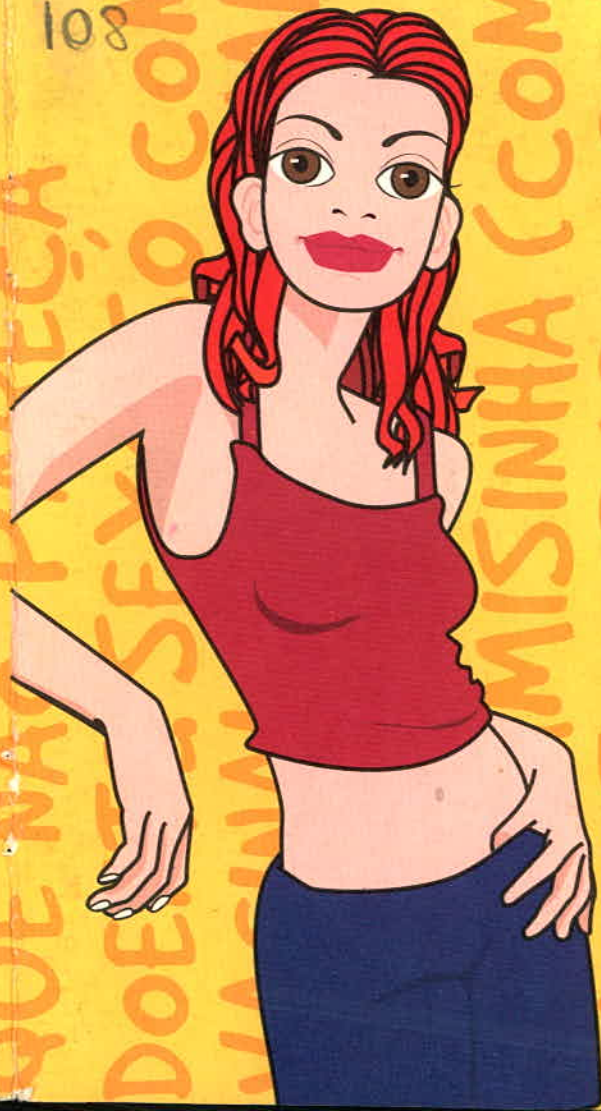
DISQUE SAÚDE
0800 61 1997

www.aids.gov.br



Coordenação
Nacional
de DST/Aids

Ministério
da Saúde



MÊS

Dinheiro disponível

| Dia | Atividades | Lucros | Gastos | Saldo |
|-----|------------|--------|--------|-------|
|-----|------------|--------|--------|-------|

MÊS

Dinheiro disponível

| Dia | Atividades | Lucros | Gastos | Saldo |
|-----|------------|--------|--------|-------|
|-----|------------|--------|--------|-------|

MÊS

Dinheiro disponível

| Dia | Atividades | Lucros | Gastos | Saldo |
|-----|------------|--------|--------|-------|
|-----|------------|--------|--------|-------|

MÊS

Dinheiro disponível

| Dia | Atividades | Lucros | Gastos | Saldo |
|-----|------------|--------|--------|-------|
|-----|------------|--------|--------|-------|

MÊS

Dinheiro disponível

Dia Atividades Lucros Gastos Saldo

MÊS

Dinheiro disponível

Dia Atividades Lucros Gastos Saldo

MÊS

Dinheiro disponível

| Dia | Atividades | Lucros | Gastos | Saldo |
|-----|------------|--------|--------|-------|
|-----|------------|--------|--------|-------|

MÊS

Dinheiro disponível

| Dia | Atividades | Lucros | Gastos | Saldo |
|-----|------------|--------|--------|-------|
|-----|------------|--------|--------|-------|

A

Handwriting practice lines for section A.

B

Handwriting practice lines for section B.



Máscara firmadora

Bata duas claras em neve e passe sobre a pele. Deixe por 15 minutos.

Para esfoliar todo o corpo

Faça uma pasta com uma xícara de chá de açúcar e óleo de amêndoas. Passe nos joelhos, quadris, cotovelos e bumbum.

Para os cabelos

Hidratação caseira. Rale um coco, enrole em um tecido bem fininho, esprema até retirar todo o leite. Aplique esse leite nos cabelos limpos e envolva a cabeça com um saco plástico. Deixe por 40 minutos.

Viva sem celulite

Quem quer se olhar no espelho e ver o corpo lisinho, sem um furo sequer para contar história, tem que cuidar da beleza e da alimentação.

Pratique exercícios

A atividade física facilita a passagem do sangue, diminui o estresse, e ainda pode ajudar a perder os quilinhos extras, reduzindo a gordura das células. O ideal é caminhar durante 40 minutos, quatro vezes por semana.

Coma corretamente

Evite doces, frituras, alimentos gordurosos e com conservantes, como enlatados e refrigerantes.

Beba sempre muita água

Quanto mais água você ingere, menos líquido retém e menos inchado fica o seu corpo.



Beleza

A maquiagem é um de seus instrumentos de trabalho. Quando bem feita, pode te ajudar muito. Use e abuse de todos os recursos que você tem.

Batom

Faça pequenas marcas sobre as maçãs do rosto (2 ou 3 são suficientes) e repita a operação sobre os olhos. Depois, é só espalhar e, claro, pintar os lábios.

Para o batom durar mais, passe uma camada de pó sobre os lábios e, em seguida, pinte a boca. Tire o excesso, dando um beijo num lenço de papel.

Sua pele

Receitas da vovó...

Para a pele oleosa

Faça uma máscara com um pouco de maizena e água mineral e aplique no rosto deixando por 20 minutos.

Para a pele seca

Misture _ copo de iogurte natural com 2 colheres de sopa de mel e aplique no rosto.

C

D

E

- peça cópia do Boletim de Ocorrência (BO);
- preste bastante atenção no criminoso: aspecto físico, cor dos cabelos, dos olhos, a roupa que está vestindo e qualquer outro detalhe existente, como tatuagem, cicatrizes, sinal etc. para, no futuro, fazer seu reconhecimento.

F

- Caso engravide e tenha prova de que foi violentada, você pode solicitar, na Justiça, permissão para realizar o aborto, se não quiser ter o filho.
- O exame médico no IML é de graça e feito a qualquer hora. A vítima pode ficar acompanhada de uma pessoa amiga durante todo os exames.



Úmlice da violência. Denuncie!

Nosso Código Penal diz que são crimes contra a liberdade sexual: estupro; atentado violento ao pudor; posse sexual mediante fraude e atentado ao pudor mediante fraude.

Estupro

Crime que só pode ser praticado por um homem contra uma mulher.

Estupro é um homem obrigar uma mulher a ter relação sexual, contra a vontade dela. A relação tem que ser vaginal, com penetração do pênis na vagina. A penetração pode ser completa ou não, com ou sem ejaculação do homem. Essa violência pode ser:

física - quando o estuproador usa de força física para dominar e submeter a mulher à relação sexual;
moral - quando o estuproador ameaça causar um mal grave à mulher ou a outra pessoa de suas relações pessoais.

Atentado violento ao pudor

É obrigar alguém a praticar atos de natureza sexual, diferentes do sexo vaginal. Exemplo: obrigar uma pessoa (homem ou mulher) a fazer sexo anal ou oral, esfregar-se ou colocar objetos em qualquer parte íntima, contra a vontade dessa pessoa.

Para quem sofre atentado violento ao pudor ou é estuproada

- Vá imediatamente à Delegacia;
- Solicite o exame de corpo de delito no Instituto Médico Legal (IML), mesmo se não existirem marcas visíveis de violência;
- se houver testemunhas, leve-as com você;
- não se lave até ser examinada no IML;
- guarde a roupa que estava vestindo, sem lavá-la, e leve-as para serem examinadas;

G

H

Não deixe que seu silêncio seja c

• Quando entrar no carro do cliente, tenha certeza de que a porta abre por dentro. Se o carro for de 2 portas, fique no banco da frente, é mais fácil cair fora.

• Se o cliente provocar alguma confusão, grite, buzine, faça escândalo, fuja. É muito melhor do que querer brigar.

• Não ande com drogas como maconha e cocaína, por exemplo, isso pode dar problemas sérios com a polícia. E respeite sempre a autoridade policial.

• Evite fazer sexo em locais públicos.

• Todo cidadão é obrigado a portar documento de identidade. Não vacile com isso.

• Se estiver sozinha na batalha, finja que está acompanhada.

• Se você sofrer algum tipo de violência, não se intimide, denuncie.

Direitos

Na sua profissão, você fica exposta a vários tipos de violência, do cliente ao policial. Muitas vezes, o agressor conta com o seu silêncio para permanecer impune. Se você sofrer algum tipo de violência, faça valer seus direitos. Denuncie, procure ajuda, mas não fique calada.

Violência Sexual

A violência sexual é um crime bárbaro e existe lei para puni-la. Uma profissional do sexo também pode ser vítima desse tipo de violência. A profissão não tira o direito de escolher se você quer, ou não, fazer sexo, com quem quer e da forma que quer. Portanto, uma prostituta pode, e deve, dar queixa na Delegacia, se for vítima de atentado violento ao pudor ou estupro.

Trabalho é cidadania

Ser garota prostituta não é crime. É o seu trabalho e você não precisa explicar para ninguém o que você faz: isso é assunto seu e de mais ninguém.

Dicas para a batalha:

- Não use brincos, argolas, colares, lenços no pescoço, armas ou qualquer coisa que possa ser usada contra você.
- Use sapatos que permitam correr ou que sejam fáceis de tirar.

• Guarde seu dinheiro num lugar fácil de encontrar sem precisar ficar mostrando.

• Quando fizer boquete, fique atenta para o cliente e para as mãos dele.

• Bebidas e drogas fazem você perder a noção do perigo e deixar a camisinha de lado. Redobre a atenção.

K

L



Seja profissional e jamais a

M

N



1. Para colocar a camisinha, encontre uma posição confortável. Pode ser em pé, com o outro pé em cima de uma cadeira; sentada com os joelhos afastados; agachada ou deitada.

2. Abra a embalagem, retire a camisinha e segure a argola menor (interna) com o polegar e o indicador.

3. Com a argola apertada introduza na vagina e empurre com o dedo indicador.

4. A argola maior fica para fora da vagina e isso aumenta a proteção. Para ser penetrada segure o anel externo com uma das mãos e com a outra guie o pênis.

5. Depois da relação, retire a camisinha dando uma torcida na argola que ficou de fora, para que o esperma não escorra. Puxe com cuidado e jogue na lixeira.

A camisinha da mulher

*A camisinha feminina
ainda é uma novidade
para muitas pessoas.*

*Use e abuse dela em
jogos eróticos com seu
cliente ou companheiro.*

*Experimente colocar a
camisinha feminina na
frente dele. Nunca use
a camisinha feminina
junto com a masculina.*

*A camisinha feminina é
descartável, e tem de ser
jogada fora após cada
relação sexual.*

O

P

O

R

a camisinha

Lembre-se de colocá-la desde o começo da transa.



4. Depois da transa, tire a camisinha com o pênis ainda duro.



5. Dê um nó. A camisinha só pode ser usada uma vez.



6. Depois de usada, jogue no lixo.

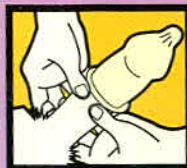


cliente, nem com o companheiro.

2. Leve até a ponta do pênis e empurre a camisinha com os lábios.



3. Usando a língua, os lábios, e o rosto, desenrole a camisinha até a base do pênis.



4. Depois da transa, tire a camisinha com as mãos para evitar vazamento do esperma.

Sua parceira:

S



1. Coloque a camisinha quando o pênis estiver duro.

A camisinha é a forma mais segura de se proteger da aids e de outras DST.



2. Aperte a ponta para o ar sair (é aí que o esperma vai ficar)



3. Desenrole até embaixo com muito cuidado.



Use somente lubrificante à base de água.

T

Não abra mão dela, nem com o

Com a boca ...



1. Aperte a ponta para o ar sair. Prenda a camisinha no céu da boca com a língua. Lembre-se! Não morda a camisinha.



... ..

U

V

Câncer de Mama

Faça o auto-exame uma vez por mês. As mulheres que menstruam devem fazer o exame de preferência na semana seguinte à menstruação.

Se encontrar um caroço ou qualquer alteração procure imediatamente um médico.

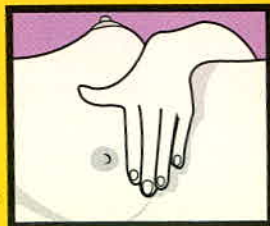
Como Fazer o auto-exame



Em pé, levante os braços em frente ao espelho e observe se há alguma alteração do volume ou no formato do bico dos seios.



Deitada, apalpe os seios em movimentos circulares suaves, apertando levemente com a ponta dos dedos, para sentir se há algum caroço. Repita a operação no outro seio.



Para examinar todo o seio sem pular nenhum ponto, vá percorrendo o seio em espiral, começando na axila e indo até o mamilo.



Por último, aperte delicadamente o mamilo, verificando se sai alguma secreção.

Aids

A aids ainda não tem cura.
E também não tem cara.
Qualquer um pode estar
com o vírus da aids, mesmo
que não pareça doente.
Sexo vaginal, anal ou oral,
só com camisinha (com
cliente e parceiro).
Se você faz uso de drogas
injetáveis, não compartilhe
seringas com outras
pessoas.
Fazendo o pré-natal, a mãe
com aids pode evitar passar
o vírus para o seu bebê.

DST: Doenças Sexualmente Transmissíveis

As DST, Doenças
Sexualmente Transmissíveis,
são doenças que, sem
tratamento, podem causar
problemas sérios.
Nos homens, podem
aparecer verrugas, feridas
ou corrimentos nos órgãos
genitais.
Nas mulheres, é mais difícil
perceber. É preciso ficar
atenta a alguns tipos de
corrimentos. Sentir dor nas
relações sexuais pode ser
outro sinal. O ideal é
procurar uma unidade de
saúde pelo menos uma vez
por ano.




W

X

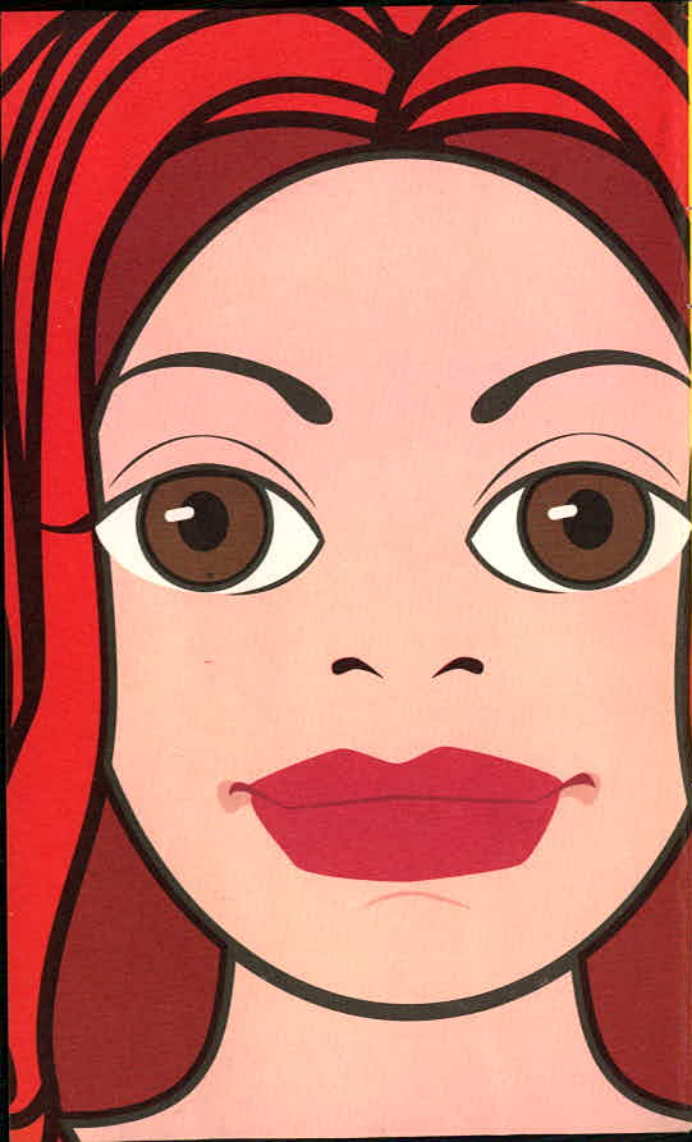
Y

Z



Esta caderneta foi criada especialmente para você. Aqui você encontra informações importantes para o seu trabalho, dicas de saúde, beleza e segurança. Faça dela uma parceira. Lembre-se sempre: vergonha é deixar de se cuidar e de lutar pelos seus direitos.

**Sem vergonha,
garota.
Você tem
profissão.**



Fique**Sabendo**

Agenda

8 de março

Dia Internacional da Mulher

25 de novembro

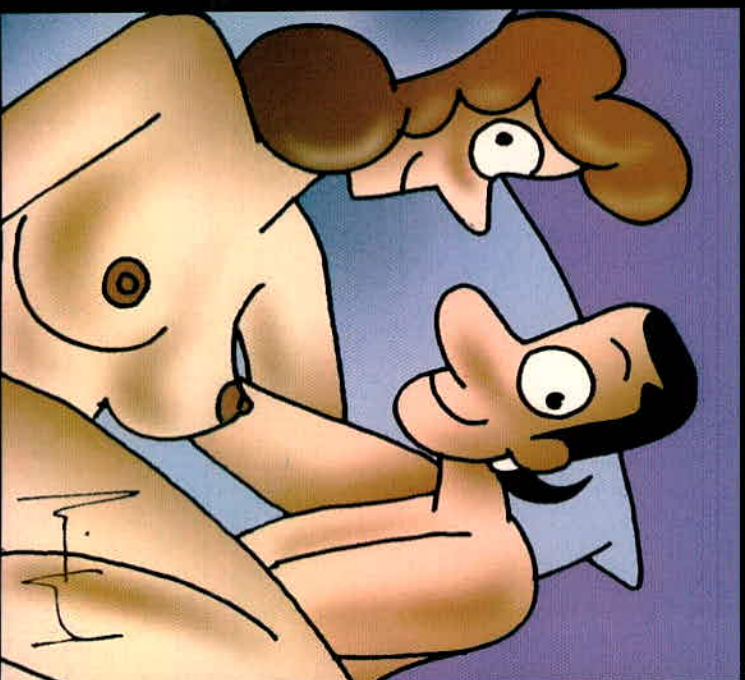
Dia Internacional da Não Violência
contra a Mulher.

1º de dezembro

Dia mundial de luta contra a aids

O GATÃO E SEUS AMIGOS

**DE HOMEM PRA
HOMEM**



Miguel Paiva

Ministério
da Saúde



NAÇÕES UNIDAS
Escritório contra Drogas e Crime

NAQUELA MESMA NOITE...

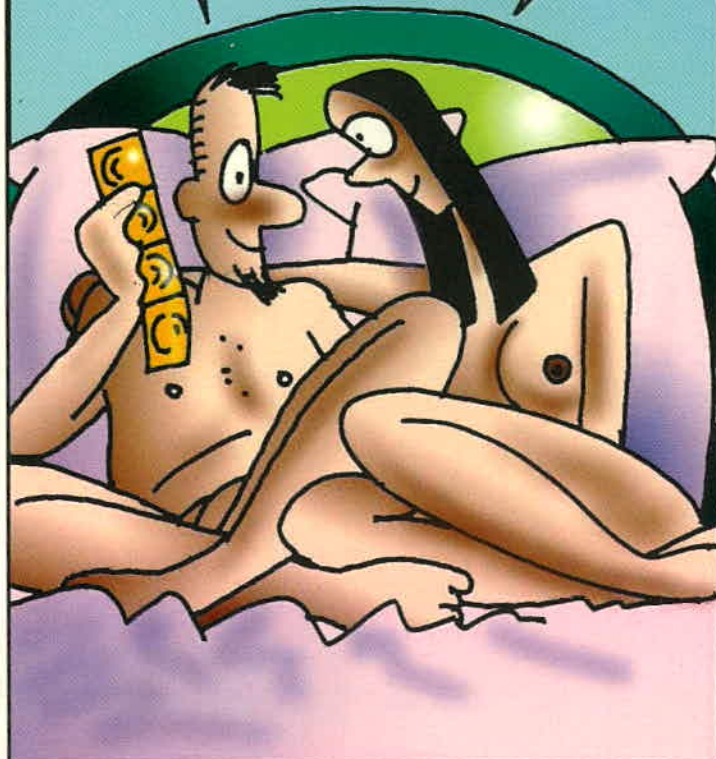
UAU!!
FOI BOM
DEMAIS

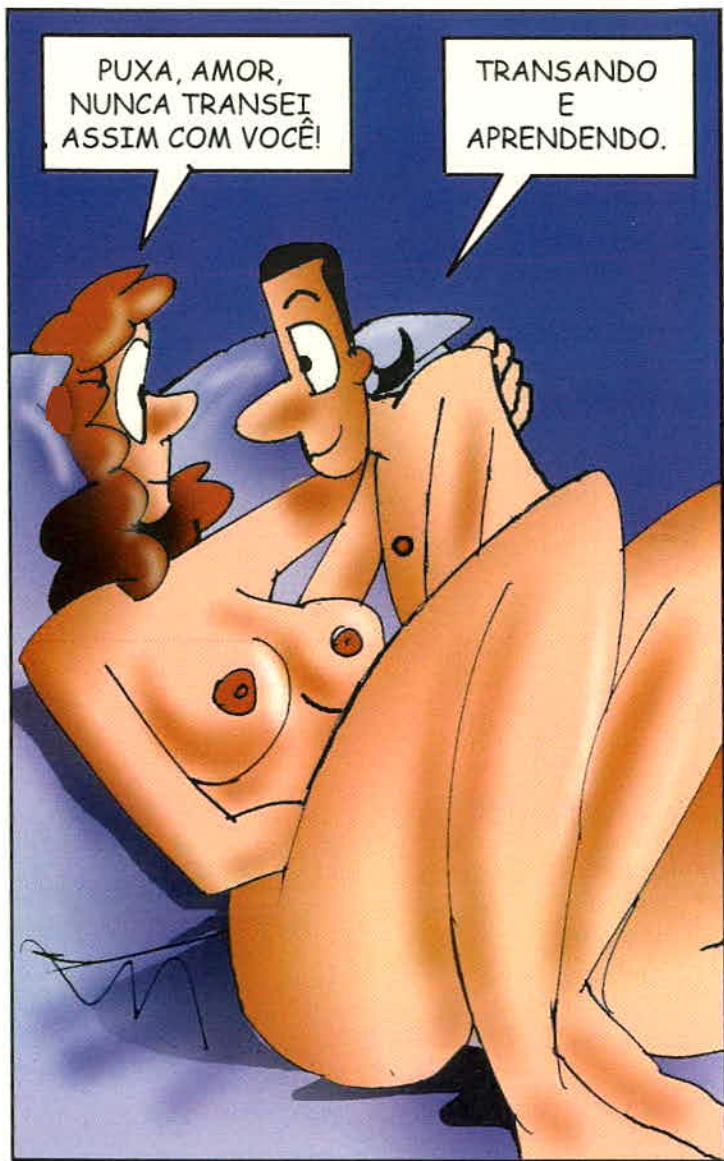
VIU, AMOR? COM
TESÃO TUDO
TEM SOLUÇÃO!



LEMBRANDO DA
NOSSA ÚLTIMA
NOITE, EU TROUXE
UM MONTE DE
CAMISINHAS
COM SABORES!

E EU TROUXE
UMA SURPRESA:
UMA CAMISINHA
FEMININA PRA
GENTE
EXPERIMENTAR.







AS DIFICULDADES

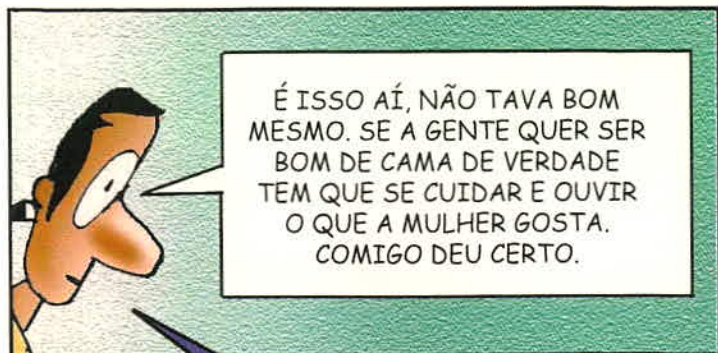


DA VIDA



AQUI RESIDE O PROBLEMA





O PODER NAS COSTAS



←
AQUI RESIDE O PROBLEMA



CAMISINHA TRA O PRAZER



AQUI RESIDE O PROBLEMA





HOMEM NÃO PRECISA SE CUIDAR



AQUI RESIDE O PROBLEMA



QUE MULHER



E'ESSA?



AQUI RESIDE O PROBLEMA





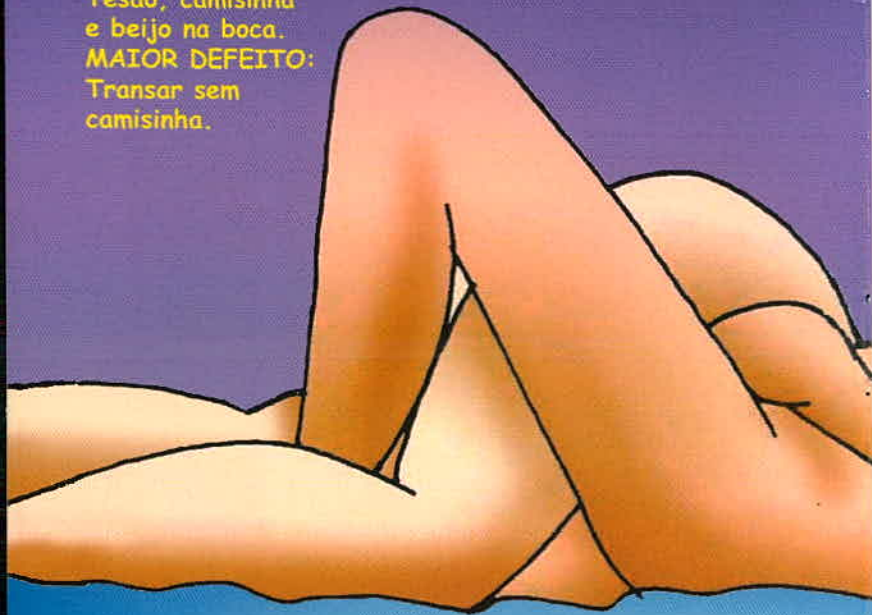
QUE PAPO É ESSE?



PERFIL DE UM

NOME: José, João, Paulo, qualquer um.
NACIONALIDADE: Brasileira.
PROFISSÃO: Trabalhador.
HOBBY: Futebol e sexo.
O QUE NÃO PODE FALTAR NUM TIME DE FUTEBOL: Ataque pelas pontas.
O QUE NÃO PODE FALTAR NO SEXO: Tesão, camisinha e beijo na boca.
MAIOR DEFEITO: Transar sem camisinha.

MAIOR QUALIDADE: Aprender a transar com camisinha.
O QUE MAIS GOSTA DE FAZER NA CAMA: Conversar com minha parceira sobre o que gostamos de fazer na cama e depois fazer.
COR PREFERIDA: Todas!





GATÃO

MAIOR SONHO: Poder trabalhar, transar e ser feliz o maior tempo possível..

JÁ BROXOU ALGUMA VEZ? Já, e quem não? Mas antes eu não dizia. Agora perdi a vergonha e não me preocupo mais.

PROVA DE MATURIDADE: Cuidar de mim.

PROVA DE ESPERTEZA: Dividir dívidas, dúvidas e prazeres com minha parceira.

LUGARES QUE FREQUENTA: Bares, restaurantes, praças e campos de futebol por aí.



Esta cartilha foi produzida pelo Programa Nacional de DST/
Aids do Ministério da Saúde
SEPN 511 bloco C
70750-543 - Brasília - DF
Disque Saúde: 0800 61 1997
Home page: www.aids.gov.br

CRIAÇÃO E DESENHOS

Miguel Paiva

PRODUÇÃO GRÁFICA

Uns Design

COLABORADORES CONVIDADOS

Fernando Acosta Instituto NOOS/RJ
Marcos Nascimento Instituto Promundo/RJ
Pedro Nascimento Instituto PAPA/PE
Silvani Arruda Instituto Promundo/RJ
Sérgio Barbosa Centro de Educação para a Saúde - CES/SP
Simone Diniz Coletivo Feminista/SP

109

DE HOMEM PRA HOMEM

A COISA
ESTÁ FEIA,
AMIGOS.

EM QUE
SENTIDO:
NA CAMA, NO
TRABALHO OU
NO FUTEBOL?

NA CAMA
PRA MIM
ESTÁ
ÓTIMO.

